



**FACULDADE DE SINOP
CURSO DE DIREITO**

ANDREZA SILVA ANTUNES

**DIREITO FRENTE O CONTO “O ESCORPIÃO E O SAPO” NA OBRA
“MEDO DE ESPELHOS” DE HELOÍSA PRIETO**

**Sinop/MT
2021/2**

ANDREZA SILVA ANTUNES

**DIREITO FRENTE O CONTO “O ESCORPIÃO E O SAPO” NA OBRA
“MEDO DE ESPELHOS” DE HELOÍSA PRIETO**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Departamento de Direito, da Faculdade de Sinop - FASIP, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Ms. Luiz Gustavo Caratti de Oliveira.

**Sinop/MT
2021/2**

ANDREZA SILVA ANTUNES

**DIREITO FRENTE O CONTO “O ESCORPIÃO E O SAPO” NA OBRA
“MEDO DE ESPELHOS” DE HELOÍSA PRIETO**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Curso de Direito - FASIP, Faculdade de Sinop como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 06/12/2021.

Luiz Gustavo Caratti
Professor Ms. Orientador
Departamento de Direito - FASIP

Professor (a) Avaliador (a)
Departamento de Direito – FASIP

Professor (a) Avaliador (a)
Departamento de Direito – FASIP

Gabriel Aparecido Anízio Caldas
Coordenador do Curso de Direito
FASIP – Faculdade de Sinop

**Sinop/MT
2021/2**

DEDICATÓRIA

Dedico aos dias incontáveis de busca por paz e á toda manhã cinza que se tornou colorida. Ainda que seja um longo caminho, dedico aos que se importam.

AGRADECIMENTOS

Para aquele que se encontra com meu coração, o brilho dos meus dias, quem me ensinou amar, agradeço por existir. Amo-te o bastante, então viva.

EPÍGRAFE

“Perseguir a verdade com obstinação e caminhar rumo ao que é certo é um processo que não tem fim. Parar, ainda que por um instante, é fracassar. Caminhar em direção à mudança é como ter agulhas em vez de pés com uma linha invisível no calçado sem parar para respirar. Credo que um pouco de esperança é melhor que o desespero incomensurável, seguimos com determinação inabalável mais uma vez. ”

(STRANGER, Netflix, 2019)

ANTUNES, Andreza Silva. **DIREITO FRENTE O CONTO “O ESCORPIÃO E O SAPO” NA OBRA “MEDO DE ESPELHOS” DE HELOÍSA PRIETO.** 66 páginas. Monografia de Conclusão de Curso – FASIP – Faculdade de Sinop, 2021/2.

RESUMO

O presente trabalho trata-se da correlação entre os personagens da parábola do escorpião e o sapo e seus acontecimentos frente à sociedade e o direito. Relaciona sapo e escorpião como sociedade e Estado, ambos dotados da faculdade do poder. Desenvolvendo inicialmente à formação da sociedade, uma vez que esta é parte do objeto de comparação, bem como, à outra face, a formação do Direito, sendo este objeto a ser comparado. Entretanto, há de se delimitar fatos a formação da literatura, sendo esta a base da junção dos objetos de comparação ao conto. Discutindo assim, a relação direito e literatura que pouco é abordado, mas não obstante, demonstrando de fato o medo concernente do resultado da comparação, bem como dos problemas que possa vir à luz ao discutir o tema, com embasamento principalmente na filosofia jurídica e na literatura, além das jurisprudências, analogias, bases psicanalistas e juristas, correlacionando o pensamento crítico expresso destes ao Direito, demonstrando nas leis de eficácia nacional e internacional. Respondendo a questão se o Estado usa do poder pela ética para obter um resultado moral, com base na hipótese da análise mostrar o medo de ver sociedade e Estado, um como reflexo do outro, tal qual o sapo frente o escorpião faz do Estado ser detentor de poder e usa-lo para auxiliar a sociedade. Neste sentido é de grande valia a análise comparativa, uma vez que não possui existência de base teórica em que se retrata a relação do governo e da sociedade correlacionando a animais em um viés jurídico, tanto no Brasil, quanto internacionalmente, assim como, não há também essa correlação aos animais da parábola, ou da existência dos problemas, relacionados à abordagem jurídica-social.

Palavras-chave: Direito, Ética, Literatura, Moral, O Escorpião e o Sapo.

ANTUNES, Andreza Silva. **LAW FACE TO FACE WITH THE TALE “THE SCORPION AND THE FROG” IN THE HISTORY “FEAR OF MIRRORS” BY HELOÍSA PRIETO.** 66 sheets. Course Completion Monography – FASIP – Sinop University, 2021/2.

ABSTRACT

The present work is about the correlation between the characters of the parable of the scorpion and the frog and their events in relation to society and the law. It relates the frog and the scorpion as society and the State, both endowed with the faculty of power. Initially, the formation of society is developed, since this is part of the object of comparison, as well as, on the other side, the formation of Law, which is the object to be compared. However, there are facts to be delimited to the formation of literature, this being the basis of the joining of the objects of comparison to the tale. Thus, discussing the relationship between law and literature, which is little approached, but nevertheless, demonstrating in fact the fear concerning the result of the comparison, as well as the problems that may come to light when discussing the theme, based mainly on legal philosophy and literature, besides jurisprudence, analogies, psychoanalysts and jurists' bases, correlating the critical thought expressed by them to Law, demonstrating in the national and international effectiveness laws. Answering the question if the State uses power through ethics to obtain a moral result, based on the hypothesis of the analysis showing the fear of seeing society and State, one as a reflection of the other, just like the frog in front of the scorpion makes the State to be the holder of power and use it to help society. In this sense, the comparative analysis is of great value, since there is no theoretical basis in which to portray the relationship between government and society correlating to animals in a legal viewpoint, both in Brazil and internationally, as well as, there is also no such correlation to the animals of the parable, or the existence of problems, related to the legal-social approach.

Keywords: Literature, Law, Ethics, Moral and Power.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a.C. Antes de Cristo.

Art. Artigo.

CF: Constituição Federal.

CONPEDI: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito.

n.: número.

ONU: Organização das Nações Unidas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DE SOCIEDADE.....	13
1.1 Do Direito em Decorrência da Sociedade.....	14
1.2 Da Justiça em Decorrência da Sociedade e do Direito.....	20
CAPÍTULO II - DO CONTRATO SOCIAL.....	23
2.1 Conceitos Preliminares Sobre o Contrato Social	23
2.2 Do Estado de Bem-estar Social	24
2.3 Da Ordem Social	26
2.3.1 Regras de Ordem Social.....	27
2.4 Da Teoria Ecológica.....	28
CAPÍTULO III - DA LITERATURA	32
3.1 Conceitos acerca do Direito e da Literatura.....	35
3.2 Da Moral, Da Ética E Do Poder No Direito.....	37
3.3 A Obra “Os Arquétipos e o Inconsciente Coletivo” de Carl Gustav Jung Comparado à Ética	47
CAPÍTULO IV - DO CONTO “O ESCORPIÃO E O SAPO” NA OBRA “MEDO DE ESPELHOS” DE HELOISA PRIETO.....	50
4.1 Da Epifania Conflitante.....	56
CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64

INTRODUÇÃO

Seres vivos pertencentes a um mesmo grupo, divididos historicamente com a evolução humana, em função da busca pela sobrevivência, trata-se da sociedade, dotada de direitos e deveres, firmada à ordem social. A sociedade formada pela deliberação de pertencer ou não a um grupo, ato chamado liberdade de escolha, estabelece princípios bases do ser humano social.

A formação da sociedade ocorreu para benefício do homem, surgida com a formação do acordo social, mas também limitou o homem aos fatos estabelecidos no acordo, uma vez sendo, sociedade um acontecimento natural, dela mesma deriva o Direito, formado com os fatos e acontecimentos retratados no acordo. Embora a sociedade detenha poder, ela o delega, de maneira tal, o Estado possui deveres para com a população que jurisdiciona, visando o bem-estar econômico e social dos seres racionais que a formam.

Contudo, há de se vislumbrar o Direito como precursor do que se refere à paz, pois o homem é um ser racional, e como tal, suas escolhas podem gerar justiça e injustiça. Dessa forma, o Direito vem como regulador, estando contra do considerado socialmente não justo, disciplinando então, a própria sociedade, não se retirando da aplicação de força para alcançar o objetivo ao qual foi fundando, em face aos seres racionais, entretanto, com o objetivo da obtenção de paz social.

A literatura é base de conhecimento, acompanhando a evolução social, surgiu à escrita e com ela a leitura. Fato é que a literatura difundiu o Direito aos povos, bem como, exerce papel fundamental na educação e construção social. Desse modo, não há como separar Direito da literatura, embora nos dias atuais não exista valoração dessa correlação.

Todavia, há de se demonstrar que o Direito está muito além do que pode ser visto, mesmo em um livro de histórias infantis. Os problemas e os reflexos sociais, bem como as

hipóteses de soluções, só são possíveis se compreendido o passado, a história, e a filosofia que moldaram esse meio social, correlacionando aos problemas encontrados na sociedade, quanto o que falta ou sobra no ambiente social, sendo encontrados até mesmo em um livro de histórias para crianças, nos aspectos da literatura e do Direito.

O que está diante dos olhos do homem, passando à sua frente, será determinado verdade, diz respeito ao que os olhos veem, mas não pode ser firmada verdade quando se há possibilidade para vir a ser outra coisa. Faz parte ser humano julgar com base à razão, pelo que se está na mente, embora possa não ser real, foi o que as íris dos olhos enxergaram e é essa a verdade. Na história, o medo está atrelado ao fato gerador do preconceito e ligado a coragem que determina as mudanças. Da formação do homem socialmente, surgem termos como ética e moral, usados na obtenção da ordem coletiva, não obstante, à formação singular do ser humano, bem como das questões atreladas ao poder delegado.

Permeando os direitos e deveres com ética social, bem como os problemas sociais atrelados à formação da sociedade, há que se determinar o que se está como verdade relativa para a certeza da solução de conflitos. Dessa forma, a sociedade busca guardar o bem-estar social, usando o Direito para alcançar seu objetivo de paz, através da ética, da moral e do poder, entretanto não é o Direito que trará a paz social, como se espera, mas sim a própria sociedade.

No Brasil existe uma sociedade repleta de conflitos, crises, vinculados a fatos do passado e aos futuros acontecimentos, são estes problemas camuflados, indeterminando os culpados ou as soluções. Considerando toda a ética, moral e poder, como usar o poder pela ética e moral se o resultado é subjetivo e singular? É necessário encontrar a água suja para decidir como limpar ela. Afinal, a água limpa da superfície não afeta a água suja do fundo, mas a água suja do fundo suja a superfície.

CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DE SOCIEDADE

Os seres vivos, historicamente, buscam pertencer a um mesmo grupo, divididos em função da busca pela sobrevivência. Desse modo, a sociedade acaba dotada de direitos e deveres, firmando a ordem social. A sociedade formada pela deliberação de pertencer ou não a um grupo, ato chamado liberdade de escolha, estabelece princípios bases do ser humano social.

Dos primórdios ao primeiro ato determinado sociedade foram muitos anos e muitos processos evolutivos, desses destaca-se a essência do ser humano e a busca por sobrevivência. Desse modo, aspectos culturais determinam a estrutura da sociedade, a natureza dessa organização social e as bases de sua estrutura política e econômica.

Segundo Manfredo Araújo Oliveira (p.31. 1993), Platão (428/427 a.C. - 348/347 a.C.) dizia que “O todo e o homem são um: o todo precisa do homem, pois é através do homem que ele se revela, se manifesta; por outro lado, o homem só é através do todo (o cosmos), apesar de ele, normalmente, esquecer-se disto”. Trata-se do sentido de que a polis é o lugar no qual se organiza os seres humanos, em uma perspectiva cosmológica, assim, o homem encontra sua totalidade quando nesse lugar obtiver plena realização social.

Na sociedade cada cidadão passa a ter valor, logo, pela evolução dos seres ao estabelecer a ordem da existência humana em sociedade cada homem passou a ter valor, ou seja, cada ser em si obteve um propósito na vida, uma finalidade, para Lafayette Pozzoli:

Um trabalho mais próximo do que temos nos dias de hoje conceituado sobre a área dá-se com o Cristianismo, que retoma o ensinamento judaico e grego, procurando aclimatar no mundo, através da evangelização, a ideia de que cada pessoa humana tem um valor absoluto no plano espiritual, pois todos foram chamados para salvação. (POZZOLI, 2011, p. 220)

Considerando a visão sob um contexto religioso, o homem é preso às próprias crenças e elas o fazem pleno e hábil ao crescimento. Entretanto, existem estudiosos da valoração do homem e como se desenvolveu durante a história, que relacionam determinado fato à contribuição evolucionária da coletividade.

No centro do período axial entre 600 e 480 a.C., coexistiram, sem se comunicarem entre si, alguns dos maiores doutrinadores de todos os tempos: Zaratustra na Pérsia, Buda na Índia, Lao-Tsé e Confúcio na China, Pitágoras na Grécia e o Deutero-Isaias em Israel. Todos eles, cada um a seu modo foram autores de visões do mundo, a partir das quais estabeleceu-se a grande linha divisória da história: As explicações mitológicas anteriores são abandonadas, e o curso posterior da história passa a constituir um longo desdobramento das ideias e princípios expostos durante esse período. (COMPARATO, 2010 p 20/21)

Todavia, a existência humana na coletividade como sociedade teve que iniciar o método dos que garantiriam esse convívio coletivo, quer dizer, a sociedade estabeleceu exatamente isso, garantias para o convívio social, conforme Roberto Bolonhini:

“Após tal declaração, houve uma corrida” pela constitucionalização dos direitos humanos, ou seja, muitos países, sensíveis ao caos gerado pelas legislações essencialmente patrimonialistas, fizeram constar de suas leis maiores os primados básicos dos direitos humanos, visando o resguardo e a certeza de que jamais a humanidade assistiria aquelas terríveis cenas de guerra. “O que ocorreu, portanto, foi uma ruptura com a antiga matriz organizacional do sistema jurídico patrimonialista”. (BOLONHINI, 2004, p.43)

Entretanto, há que se ressaltar, embora garantido o convívio, ocorreu o chamado contratualismo. Tal termo refere-se ao povo delegando poder a outrem, o qual exerce assim comando sobre o povo que o escolheu. Esse termo traz consigo direito e deveres para ambas as partes que o realizaram.

1.1 Do Direito em Decorrência da Sociedade

O surgimento do Direito acompanha a história dos seres humanos, definitivamente, mas a doutrina diverge entre duas teses, a Teoria do Criacionismo e a Teoria do Evolucionismo. Entretanto, fato é que o homem em dado momento da história decidiu por viver em grupo para sobreviver, em forma organizada, muito embora não havendo convivência como um todo.

Desses grupos destaca-se a forma como viviam de um lugar a outro caçando e coletando, os chamados nômades. Segundo Gislane Azevedo e Reinaldo Seriacopi:

A característica principal do nomadismo era que esses pequenos grupos com esse modo de vida errante, não permitiam o crescimento da população, pois faltariam recursos naturais e, portanto, cresceriam as dificuldades de sobrevivência em função dos deslocamentos em busca desses recursos. Ao mesmo tempo esses pequenos grupos foram às primeiras formas de organização social. (AZEVEDO, SERIACOPI, 2007 p.3)

Os nômades viviam em busca de lugares que possibilitavam a sobrevivência do grupo, regiões com alimento obtido pela caça, bem como, lugares próximos à água. As primeiras mudanças na organização ocorreram nas habitações, posteriormente, surgiu a escrita, esta qual difundiu a organização social que moldava a sobrevivência. Segundo Gislane Azevedo e Reinaldo Seriacopi:

Após o fim da Era Glacial, que terminou há 13.000 anos, os grupos nômades começaram a construir suas habitações (cabanas) junto a rios e lagos, onde aprenderam o ofício da pesca. Também se abasteciam de água, mas ainda continuavam a caçar e coletar cereais silvestres e frutas. Este processo de nomadismo é vinculado como Pré-História, pois a História é estudada a partir de uma periodização tradicional de origem europeia, e está baseada no calendário cristão. E apresenta duas grandes divisões: Pré-História onde justamente está engradada a fase nômade do ser humano e História. E justamente o marco divisor desta divisão é o advento da escrita por volta de 4.000 a.C. Na Pré-história, para garantir sua sobrevivência, o homem teve de aprender a cooperar e a se organizar socialmente. Da eficiência dessa cooperação dependia sua sobrevivência. (AZEVEDO, SERIACOPI, 2007, p.3)

Desse modo, o Direito surgiu antes da escrita, quando da organização social em que o homem decide viver em grupos, cooperando quanto à vivência. Desse modo, trata-se o direito de uma área das ideias, totalmente centrada no âmbito racional, sendo dividido entre o natural e o positivo, mas estes completando um ao outro.

O Direito natural diz respeito a preservar os princípios bases da ética que definem a dignidade do ser humano. Já o Direito Positivo é o responsável de expressar e garantir o direito natural através da positivação normativa deste, em uma esfera de convivência social. Assim, o primeiro é à base do segundo e uma chave de segurança quanto à formulação e exercício.

Historicamente o Direito possuía caráter patrimonial, assim, à época apresentava mais características ligadas ao patrimônio do que a vida, entretanto, a evolução humana resultou ao Direito, pelos princípios moldados pela valoração do homem, novos significados pelo existir, conforme Roberto Bolonhini:

A ideia que surge é que o homem é nada mais nada menos que uma expressão da imagem de Deus na terra, porém mesmo sendo tão antigos esses ensinamentos cristãos foi após a Declaração Universal dos Direitos Humanos que o Direito Passou de um caráter meramente patrimonial para ter um caráter mais humano, ou seja, as características do direito atualmente são muito mais existências do que patrimoniais. (BOLONHINI, 2004, p.40/41)

Destarte ao caráter do Direito, que passou a ter características quanto à vida, pois o homem passou a ter valor existencial, a sociedade acaba por usa-lo como a forma prática de normatizar a civilização, conforme a natureza que lhe é conferida, embora o Direito possua segundo Andrei Marmor duas fontes de interesse:

Primeiro, há o puro interesse intelectual em entender esse fenômeno social complexo, que é, antes de tudo, um dos mais intrincados aspectos da cultura humana. O direito, entretanto, também é uma prática social normativa: pretende guiar o comportamento humano, dando origem a razões para agir. Uma tentativa de explicar esse aspecto normativo fornecedor de razões do direito é um dos desafios centrais da jurisprudência geral. (MARMOR, 2013, *on-line*)

Ressalta-se que essas duas fontes estão ligadas, pois ambas fazem parte do interesse da natureza que o Direito possui. Entretanto, no que se confere ao Direito, este não é a única forma existente normativa de domínio da sociedade, uma vez que, existem outras, sendo estas, segundo Andrei Marmor:

A moralidade, a religião, as convenções sociais, a etiqueta, e assim por diante, também guiam a conduta humana de muitas formas que são similares ao direito. Logo, parte do que é envolvido no entendimento da natureza do direito consiste em uma explicação de como o direito se difere desses domínios normativos similares, de como eles interagem com o direito, e se a sua inteligibilidade depende dessas outras ordens normativas, como a moralidade ou as convenções sociais. (MARMOR, 2013, *on-line*)

Todavia, por não ser o único guia da sociedade quanto à conduta, a natureza conferida ao Direito busca, desde o principio, explicar na diferença deste quanto aos outros

domínios o que de fato ele é e o torna diferente dos demais. Segundo o filósofo Rudolf Von Ihering (1818 - 1892) quanto ao que de fato o Direito é, diz que:

O fim do direito é a paz, o meio de que se serve para consegui-lo é a luta. Enquanto o direito estiver sujeito às ameaças da injustiça - e isso perdurará enquanto o mundo for mundo -, ele não poderá prescindir da luta. A vida do direito é a luta: a luta dos povos, dos governos, das classes sociais, dos indivíduos [...]. (IHERING, 2010, *on-line*)

Nota-se que o Direito surgiu para resolver os conflitos por base na justiça, logo, a força usada para proteger e garantir bem social é o Direito. Todavia, é preciso ver o mundo com mais clareza e as necessidades de cada ser, uma vez que seja atender a elas papel de ambos, para a ordem social, assim um depende do outro, buscando a verdade e o equilíbrio. Todavia, o Direito é muito mais que o preceito comum da Lei escrita, ele abrange toda a ciência de ordem jurídica. Para Gislane Azevedo e Reinaldo Seriacopi:

As origens do Direito situam-se anteriormente a formação das primeiras sociedades e isso como já dito remota a Pré-História, e a povos que não tinham o domínio da escrita. Mas em função do surgimento da escrita, existem pessoas que confundem o significado do Direito vinculado a Lei escrita, partindo de uma definição ampla de Direito: ciência do direito ou ao conjunto de normas jurídicas vigentes em um país. Os povos sem escritos ou ágrafos (a = negação + grafos = escrita) não têm um tempo determinado. (AZEVEDO e SERIACOPI, 2007, p.4)

Os povos ágrafos eram grupos sociais que não tinham um sistema de escrita e, portanto, não determinavam ou estabeleciam as relações sociais de forma regularizada. Entretanto, em algum momento da história os ágrafos notaram a necessidade da regularização das relações sociais.

Em algum momento de suas existências, os povos ágrafos sentiram a necessidade de regularizar o seu convívio em sociedade. A pré-história tinha por fontes do direito: a) o costume; b) os precedentes; c) os provérbios; d) e a decisão do chefe. Nos dias de hoje, as fontes do direito vão muito além das citadas como fontes deste período pré-histórico. O direito, ou melhor, o ordenamento jurídico na época dos povos ágrafos era dotado de regras abstratas, passadas de gerações em gerações, pessoa para pessoa, pelo dom da fala. (AZEVEDO e SERIACOPI, 2007, p.4)

A regularização das relações sociais dos povos ágrafos demonstra as primeiras fontes do Direito, baseadas em conhecimentos empíricos mantidos e ensinados de geração

para geração. Todavia, difere das fontes do Direito na sociedade contemporânea, embora ambos busquem manter a ordem social. Desse modo, referente ao Direito nas sociedades antigas, para Jonh Gilissen:

Podem-se distinguir algumas características do direito nas sociedades arcaicas, a saber:

- a) o direito não era legislado, vez que as populações não conheciam a escritura formal e suas regras de regulamentação mantinham-se e conservavam-se pela tradição, isto é, os costumes eram transmitidos oralmente, de geração para geração;
- b) cada organização social possuía um direito único, que não se confundia com o de outras formas de associação, com suas próprias regras, vivendo com autonomia e tendo pouco contato com outros povos (a não ser pelas guerras), fato explicado talvez pelas longas distâncias e, principalmente, pelas características geográficas de cada lugar;
- c) corolário deste pensamento é que há uma diversidade destes direitos não escritos diante de uma gama de sociedades atuantes, advinda da especificidade para cada um dos costumes jurídicos concomitantes e de possíveis e inúmeras semelhanças ou aproximações de um para outro sistema primitivo. (AZEVEDO e SERIACOPI, 2007, p.6)

Em povos antigos o Direito possuía características únicas, tratava-se de populações com poucas pessoas dotadas da capacidade de escrita e como tal, da capacidade de leitura. Dessa forma, ainda que escrita à ordem social fosse seguida conforme a tradição de cada sociedade, uma vez que, cada separação social tinha um Direito único. Identificando assim que, do Direito nascem às leis, as reguladoras sociais, na visão de Antônio Carlos Wolkmer:

As leis foram criadas para organizar a sociedade e por consequência a civilização, estabelecendo o que cada indivíduo poderia ou não fazer. Eram as leis que determinavam o que era certo e o que era errado. Mas é claro, obedecendo às determinações religiosas e culturais de cada povo. Inicialmente as leis partiam de princípios religiosos e tinham por objetivo legitimar (tornar legal, aceitável) a sociedade tal como ela era. Civilização pode ser definida como um conjunto de valores, atitudes, opções e características culturais e materiais compartilhados por uma sociedade. Os costumes, as regras, as leis, as instituições, o desenvolvimento econômico e social, as crenças religiosas, os valores sociais, tudo isso diz respeito ao conceito de civilização. (WOLKMER, 2001, p.10)

As leis, criadas como forma de regular a sociedade, dentro do fazer e não fazer, ainda obedecia a determinações consideradas hierarquicamente maiores à época, como a religião e a cultura populacional. De tal modo, a sociedade dotada de seus reguladores e princípios, torna-se então civilização.

A civilização envolve pontos únicos da sociedade, desde os costumes e regras, até mesmo aos próprios valores sociais, e ao conviver em sociedade o povo torna-se responsável por obedecer tanto às leis quanto aos pontos que formam a civilização. Historicamente, se tratando das leis, segundo Antônio Carlos Wolkmer:

O Código Estela dos Abutres de 2.450 a.C., é considerado hoje o mais antigo código do mundo. Mas na verdade trata-se do mais antigo um tratado diplomático conhecido, pois ali estão escritos os termos da paz entre Lagash e Umma. Sendo que lutavam pelos direitos de irrigação e na guerra entre as duas cidades-estados, Lagash foi a vencedora. (WOLKMER, 2001, p.10)

O referido código é conhecido por ser um tratado, e como tal, um acordo entre opiniões contrárias que visam à solução do conflito. Partindo da história, conforme houve desenvolvimento do social, atividades de profissões específicas acabaram por obter mais importância, isto é, se tornaram hierarquicamente mais importantes que as outras. Esse acontecimento consolidou a formação da denominada estratificação social, esta sendo, segundo Antônio Carlos Wolkmer:

À medida que algumas atividades e profissões assumiram maior importância, começaram a se afirmar os primeiros graus hierárquicos e formas iniciais de estratificação social. Alguns indivíduos, graças à autoridade moral, à capacidade de liderança ou à riqueza, passaram a ser consultados em relação a determinadas questões, outros se destacaram como chefes guerreiros, ou seja, por sua capacidade de conduzir o grupo nos conflitos com grupos rivais. (WOLKMER, 2001, p.16)

Entretanto, os seres humanos continuaram o processo de mudança, uma vez sendo o povo adaptável ao momento de necessidade, bem como a busca por conhecimento e melhoria de vida, não obstante ainda, a busca por poder, de maneira tal, a sociedade muda, seja física ou intelectualmente.

Fustel de Coulanges diz em seu livro *A Cidade Antiga* que a lei, em Roma e Grécia, era a princípio parte da religião. É visto nos códigos das antigas cidades que “eram um conjunto de ritos, de prescrições litúrgicas, de preces, ao mesmo tempo de disposições legislativas”. (NOGUEIRA, 2017, *on-line*)

Nesse sentido, relata como as leis foram tratadas em Roma e na Grécia ao serem formalizadas como parte da religião, demonstrando que na criação e regularização para a

civilização, historicamente fora usada da religião, assim em conformidade Erick Matheus Rabelo Nogueira continua:

Vê-se que os antigos não buscaram um sentimento de justiça para formar suas leis, porém, buscaram sim a crença religiosa de que o homem continha no seu interior. Também cita o autor que “tampouco a lei antiga originou-se de voto do povo”. (NOGUEIRA, 2017, *on-line*)

Dessa forma revela que à época de constituir as leis o sentido do que seria justiça não foi à base para tal, mas sim a religião que fora usada de base para formação do indivíduo daquela sociedade, entretanto, também revela o fato da não participação do povo em algo que regularia ele mesmo, ainda que o povo seja quem delegou o poder, por ser uma constituição outorgado, ou seja, sem a participação do povo.

Ao estabelecer em leis, têm-se a constituição, em se tratando de constituição, estas são autorizadas e pelo povo quando democrática como ocorre no Brasil, conforme a Constituição Federal de 1998 em seu artigo 1º “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”, sendo então garantia do povo na democracia.

A Constituição Federal do Brasil é sua carta magna, ou seja, a norma de maior poder e também a maior reguladora do país, que se modifica conforme necessário e consentido pelo povo. Assim, o Direito não se trata de uma ciência exata, mas sim de normas passíveis de mudanças para benefício da população, bem como, para Ordem do Estado, estabelecendo sempre segurança aos direitos fundamentais.

1.2 Da Justiça em Decorência da Sociedade e do Direito

A luz do Direito surge à questão do que é justiça, contudo, para obter certeza quanto seu significado é preciso refletir os diversos âmbitos em que ela institui, podendo esta ser em uma visão religiosa, diferente de outras visões. Justiça está atrelada ao considerado certo, ou seja, parte do motivo da ação a ser realizada e se a referida ação possui base no bem comum.

A justiça encontra-se vinculada ao Direito, trata-se, segundo Sócrates (470/469 a.C. – 399 a.C.) da igualdade e retidão, e frente à visão de Platão (428/427 a.C. - 348/347 a.C.) e Aristóteles (384 a.C. - 322 a.C.), da desigualdade aos desiguais.

Dessa forma, a justiça se refere a uma espada, pois corta dos dois lados, referindo-se a igualdade, mas que não deve saber há quem fere, pois seria usada em contrariedade ao motivo da própria existência. No entanto, existem muitos relatos do que é justiça, partindo do sentido religioso da Bíblia a justiça se trata de:

Pois o Senhor é justo, e ama a justiça; os retos verão a sua face. (Salmos 11:7); Pois Deus trará a julgamento tudo o que foi feito, inclusive tudo que está escondido, seja bom, seja mau. (Eclesiastes 12:14); Ele mostrou a você, ó homem, o que é bom e o que o Senhor exige: pratique-o a justiça, ame a fidelidade e ande humildemente com o seu Deus. (Miqueias 6:8). (BÍBLIA SAGRADA – NVI, *on-line*)

Assim, justiça é uma atribuição da perfeição de Deus, o homem presta conta do que faz a Deus e assim pratica a justiça, quando na retidão das próprias ações e sentimentos, bem como, na submissão a Deus.

Dessa forma, o que é certo e justo na visão religiosa condiz a estar de acordo com a vontade de Deus. Entretanto, na filosofia chinesa, quanto a justiça, Mencio (372 a.C. – 289 a.C.), em sua Teoria dos Sentimentos Morais, determina a justiça como uma resposta ao sentimento de vergonha.

Contudo, para o Direito, justiça fica vinculada a busca da paz, felicidade e liberdade, segundo Flavio Allegretti de Campos Cooper:

Os adeptos do direito natural colocaram a justiça no seu conteúdo junto com a liberdade, a busca da paz e felicidade, livre-arbítrio e outros direitos inalienáveis. Sobre o direito, justiça, equidade e sociedade, todos agrupados ou integrados em uma só ideia, disse Ronald Dworkin que a sociedade é vista como uma comunidade de princípios, que exige que as normas públicas da comunidade sejam criadas e vistas, na medida do possível, de modo a expressar um sistema único e coerente de justiça e equidade. (COOPER, 2012, *on-line*)

Entretanto, isso considerando o viés do Direito natural, contudo, alguns doutrinadores determinam como justiça, quanto aos princípios, o resultado da escolha, feita de forma racional, com base no que se determina certo, em consolidação a isso, Michel J. Sandel (1953) determina a justiça com base aos princípios:

Os princípios da justiça são produtos de escolha; só o indivíduo ou um grupo deles pode decidir, por reflexão racional, o que constitui o seu bem, que sistema de finalidades é racional para eles perseguirem, e por

antecipação como tal sistema irá regular suas pretensões, uns contra os outros. (COOPER, 2012, *on-line*)

Segundo David Hume (1711 – 1776), quanto à justiça, determina que esta seja um resultado da falta de amor. Segundo o filósofo, a falta de amor gera necessidade da existência da justiça. O filósofo ainda diz que “a beleza das coisas existe no espírito de quem as contempla”, defendendo a tese de relação entre a mente e o espírito à bagagem estrutural adquirida, exaltando que o homem tem o saber viver.

As normas e regras sociais surgem das experiências através do viver. Dessa forma, o modo de agir é determinado por fatos passados em situações parecidas, feitas pelo homem e principalmente pela natureza. Fato é que em sentido amplo a justiça nada mais é do que fazer a coisa certa, e como tal, basta saber o sentido do que é fazer a coisa certa.

CAPÍTULO II - DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Conceitos Preliminares Sobre o Contrato Social

O ser humano com livre arbítrio, mas em conformidade às necessidades, deixa de ser uno e passa a ser coletivo. Entretanto, cada ser humano é único e exatamente por esse fato possuem vontades distintas, as quais, em determinado momento passam a gerar conflitos, eis então o cerne do motivo para ordem social.

Para Rousseau, o homem nasceria bom, mas a sociedade o corromperia. Da mesma forma, o homem nasceria livre, mas por toda parte se encontraria acorrentado por fatores como sua própria vaidade, fruto da corrupção do coração. O indivíduo se tornaria escravo de suas necessidades e daqueles que o rodeiam, o que em certo sentido refere-se a uma preocupação constante com o mundo das aparências, do orgulho, da busca por reconhecimento e status. (RIBEIRO, 2019, *on-line*)

Poderia o mais forte impor a própria vontade usando as coações físicas, como ocorre na natureza, ou então, entrar em consenso, usando um pacto, também chamado acordo, de maneira em que atendam a necessidade da vida em harmonia. Dessa forma, a sociedade adota a segunda hipótese e firma o acordo.

Daí a importância do contrato social, pois os homens, depois de terem perdido sua liberdade natural (quando o coração ainda não havia corrompido, existindo uma piedade natural), necessitariam ganhar em troca a liberdade civil, sendo tal contrato um mecanismo para isso. O povo seria ao mesmo tempo parte ativa e passiva deste contrato, isto é, agente do processo de elaboração das leis e de cumprimento destas, compreendendo que obedecer a lei que se escreve para si mesmo seria um ato de liberdade. (RIBEIRO, 2019, *on-line*)

Assim, o homem passou a viver em conflitos, mas evoluindo pela busca de alcançar a própria vontade pelo estado de natureza, usando do instinto e da força sobre outrem para obter tal resultado. Em contrapartida, optaram pelo pacto social por o considerarem melhor do que manter a sobrevivência no estado de natureza.

Segundo a visão de Rousseau (1712 – 1778), o individuo nasce bom e no estado de natureza se encontra em plena tranquilidade, vivendo isolado e se agrupando apenas para reprodução. Entretanto, com o início da sociedade e o surgimento de conflitos, a visão de Rousseau é rompida, graças à instituição da chamada propriedade privada.

Fato é que, o contrato social surgiu como forma de solução dos conflitos, desse modo, as pessoas que estabeleciam a sociedade firmaram acordo e passaram a respeitar a vontade de todos, logo, uniram forças para agir em conjunto, protegendo e defendendo cada pessoa, mas restringindo todos ao cumprimento de tal contrato.

2.2 Do Estado de Bem-estar Social

O bem-estar social está interligado a ideia da paz social, uma vez que, trata-se de uma meta para o convívio em comunidade e determina que cada pessoa esteja feliz para a população em geral também estar, assim, dando ao povo condições de sobrevivência e o necessário para obter o referido estado.

O estado de bem-estar social, segundo o filósofo Jeremy Bentham (1748 – 1832), aponta em sua doutrina ética do utilitarismo, como princípio base é “agir sempre de modo a produzir a maior quantidade de bem-estar”, pois Bentham defendia que a natureza colocou o homem a mercê de duas forças soberanas, as quais correspondiam à dor e ao prazer, e para ter de bem-estar é necessário fazer o que é melhor para todos.

Na sociedade é usado o Direito para gerar o bem-estar, pois, considera-se que a existência de deveres e direitos protegidos pelo poder que o povo cedeu, teoricamente, ao atender as vontades de todos, limitando para manter a ordem, existiria segurança jurídica, mas na prática, assim como no meio selvagem dos animais, os mais fortes vencem, logo, aquele que possuir mais poder comanda e menos limitações possui. Direito quer paz, dessa forma, o direito quer impor a paz pela força.

O filósofo Thomas Hobbes (1588 – 1679), em sua obra “Leviatã” (1651, p.123), cita “Os pactos sem a espada são apenas palavras e não têm a força para defender ninguém”, de forma compreensiva, a referida frase representa o sentido de que a paz seria obtida pelo

contrato firmado entre o povo e aqueles escolhidos para os governarem, respeitando as escolhas de seus representantes e eles respeitando seu povo.

Há ainda, segundo Ricardo Castilho (2019), o filósofo Epicuro de Samos (341 a.C. – 270 a.C.), o qual diz que “o homem bem-nascido se dedica principalmente à sabedoria e à amizade: dois bens, dos quais um é mortal e o outro imortal”, logo, conhecer está ligado a saber, pois sabedoria é determinada pelo conhecer através das formas sentidas, uma vez que, as sensações dão ao homem poder para conhecer o próprio ser e as regras que guia a sociedade.

Uma vez a sociedade formada, bem como, dotada da liberdade de escolha, acabando por eleger seus representantes, delegando poder a eles, mas essa relação não é tão simples. A relação estatal com a sociedade é mais do que uma mera garantia, há comprometimento de um para com o outro. Segundo Ingo Wolfgang Sarlet:

A liberdade de conformação do legislador encontra seu limite no momento em que o padrão mínimo para assegurar as condições materiais indispensáveis a uma existência digna não for respeitado, isto é, quando o legislador se mantiver aquém desta fronteira. (SARLET, 2013, *on-line*)

Dessa forma, o Estado é aquele que possui o dever em determinar a forma de como usar dos recursos e do poder a ele atribuído, uma vez que, serão usados para auxiliar a população, desse modo, atendendo às suas responsabilidades perante a sociedade, partindo desse ponto o princípio base da garantia do mínimo existencial.

O filósofo Hans Kelsen (1881 – 1973) em sua Teoria Pura do Direito (2001. p. 215, 216), determina que "a ordem jurídica de um Estado é, assim, um sistema hierárquico de normas legais", desse modo, de forma analítica o Estado implantado pelo povo e de uso para os interesses do povo, é uma parte de um sistema e como tal, segue as normas postas de forma hierárquica em que esse mesmo sistema fora organizado.

O sistema é visto como a organização das normas de cada espaço determinado, de forma a organizar algo. Ressalta-se que há hierarquia, quando a força de um fica limitada pela força do outro, ou seja, o Estado é subordinado à vontade do povo, mas os integrantes do sistema são os responsáveis por analisar e determinar o que fazer nas situações necessárias, assim o Direito aplica o que foi determinado. É uma espécie de cadeia em que cada um possui seu papel para manter o ciclo existencial.

2.3 Da Ordem Social

Para determinar quais os direitos fundamentais, é preciso pensar na existência e o que se precisa para mantê-la. O homem criou as normas, mas as normas englobam muito além do homem. A dignidade da pessoa humana coloca o ser humano como enfoque, mas o princípio aprimora e coloca os seres como um todo para manutenção da ordem natural.

Uma concepção satisfatória de direitos fundamentais sociais somente pode ser obtida com relação a uma ordem constitucional concreta, pois o que é fundamental para uma sociedade pode não o ser para outra, ou não o ser da mesma forma, o que não afasta a necessidade de se considerar a existência de categorias universais (portanto, universalizáveis) no que diz com a fundamentalidade de certos valores, como é o caso da vida e da dignidade da pessoa humana, ainda que também estes valores careçam de uma adequada contextualização, especialmente quando se cuida de transformá-los em realidade. (SARLET, 2013, *on-line*)

O autor Ingo Wolfgang Sarlet (2013) relata uma diferença primordial entre o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana dos Direitos Fundamentais, na qual o princípio é uma escolha estatal e os direitos fundamentais o todo aglomerado de garantias expressas. Contudo, no sistema social implantado, a dignidade deverá estar atrelada como um direito fundamental por declaração das normas organizacionais.

Ao se tratar sobre a verdade, há sempre que estabelecer, na realidade existem várias verdades, as quais estão dependentes do ponto de vista de cada ser que irá analisá-las, contudo, as repetições e concepções com seus doutrinadores e apoiadores, determina a verdade não absoluta, mas a certa, através do conhecimento, logo, da sabedoria.

Compreende-se por vontade de um homem aquilo que ele quer fazer, entretanto, ao se falar sobre a vontade do homem há sempre de citar a felicidade, aquele motivo resplandecente de certezas para evolução, mesmo que com suplemento. O autor Ricardo Castilho (2019), diz que Johan Gottlieb Fichte (1762 – 1814), menciona “a vontade humana é livre, e a felicidade não é o fim do nosso ser, mas a dignidade de ser feliz”.

Determinado fato significa que, a felicidade não está em fazer somente aquilo que é da própria vontade individual, mas sim aquilo ao qual é digno de fazer. Contudo, a felicidade depende do homem, vívido em sua dignidade, assim como a ideia defendida pelo referido autor.

2.3.1 Regras de Ordem Social

Os direitos fundamentais são aqueles respeitados para a vida em sociedade. Considerado o fato de que cada ser possui direitos e deveres, o direito que um possui é limitado pelo direito do outro.

Entretanto, são esses direitos e deveres que determinam as regras mínimas, também gerando as garantias mínimas, com base na lei, costumes e regras de cada povo, variando de local para local, cultura para cultura, formando o meio social e a vida em comunidade.

O autor Ricardo Castilho (2019), na visão do filósofo Herbert Hart (1907 – 1994), que ajudou a fundamentar o positivismo jurídico, logo, o Direito, defendia a ideia de que:

Há duas condições mínimas necessárias e suficientes para a existência de um sistema legal. De um lado, aquelas regras de comportamento, que são válidas de acordo com os critérios fundamentais do sistema de validade, devem ser obedecidas. De outro lado, as regras de reconhecimento especificando os critérios de validade legal e suas regras de mudança e adjudicação devem ser efetivamente aceitas como padrões públicos de comportamento oficial pelas autoridades. (CASTILHO, 2019, *on-line*)

Destaca-se que há responsabilidade dos dois lados, daqueles que exercem os direitos e daqueles que criam os direitos, defendendo-os, uma vez que, os temas defendidos possuem relação com o primordial de existência e vida pacífica em sociedade. Assim, as pessoas são livres para fazer parte de culturas diversas, de ter crenças próprias, é um direito fundamental, no que concerne ao país Brasil, conforme traz a Constituição Federal do Brasil de 1988 no artigo 5º:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, **à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes:
 (...) VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado por dano o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias; (BRASIL, 1988, *on-line*) (Grifo do autor)

Dessa forma, cada um pode expressar sua opinião e discutir sobre a verdade, mas como diz, segundo Ricardo Castilho (2019) o filósofo Ludwig Wittgenstein (1889- 1951) "a filosofia deve tornar claros e delimitar rigorosamente os pensamentos, que de outro modo são turvos e vagos", compreende-se de que a verdade deve ser obtida quando há dúvidas da

sua autenticidade, entretanto, as brechas de encaixe, que a determina, são preenchidas pela filosofia, surgindo assim, a análise pela lógica, uma vez que, as necessidades e garantias tem como base a realidade da verdade contida na experiência na sociedade.

2.4 Da Teoria Ecológica

O filósofo Carlos Cossio (1903 – 1987), na sua denominada Teoria Ecológica (1964, p.202), coloca o ser humano como um ser único e específico, individual e com características de necessidades diferentes, então defende que ao criar a norma jurídica, essa deve atender a todos os indivíduos em que irá surtir efeito.

“Mais importante do que a própria Norma é a conduta humana e a interação do ego em sociedade”, sendo que uma de suas projeções é o “dever ser”, defendendo que a norma social para ser criada a fim de alcançar todos da sociedade, na sua criação, para tal, deve ser avaliada requisitos’. (CASTILHO, 2019, *on-line*)

Destarte a isso, é preciso, conforme Ricardo Castilho (2019), "analisar todos os elementos formais e materiais, pois a norma contém elementos lógicos, estimativos e dogmáticos, e que é tarefa dos juristas considera-los”, isso é, como juristas, aqueles que analisam o Direito, devem levar ao estudo todos os elementos de uma norma, bem como da participação de seu povo.

Dessa forma, a norma Jurídica, ao ser criado, deve prezar por preservar os direitos e deveres dos indivíduos que compõem a sociedade, os quais usam da norma como base de ordem para o convívio social, percebe-se assim, não é limitar o Estado ou governo, trata-se de atender necessidades de situações sociais.

Entretanto, há de ressaltar que, o poder é a capacidade atribuída sobre algo que o torna hierarquicamente superior aos demais, refere-se à força. Contudo, esse poder pode ser muitas coisas, como capacidade mental superior aos demais ou maior poder de aquisição, fato é que, o poder existe como força contraria aos determinados inferiores.

Tratando-se de poder delegado do povo, há que se estabelecer a relação dele ao dever de coerção, corrigir e proteger a sociedade. Embora esse seja o objetivo o poder em face de quem não o tem, é visto como coação:

Coação provém do latim, *coactio*, de *cogere* (constranger, obrigar à força, usar de violência). Segundo o dicionário Houaiss, o mais completo e

atualizado que temos no momento, coação é 1. Ato ou efeito de coagir; 2. Jur. Constrangimento, violência física ou moral imposta a alguém para que faça, deixe de fazer ou permita que se faça alguma coisa. (VASCONCELOS, 2010, *on-line*)

A coerção se difere da coação, uma vez que a coerção é decorrente do poder atribuído, quando aqueles à que fora conferido podem usar dele em face à sociedade para impor as leis e obrigar o cumprimento delas.

Em contrapartida está à coação, os poderes exercidos nesta não anteveem de uma delegação, mas sim da força, obrigando que se cumpra algo contrario à vontade de quem é forçado.

Na esfera jurídica, coação e coerção são palavras usadas quase sempre como sinônimas. No campo das outras ciências sociais, sobretudo nas de índole sociológica, os autores têm dado preferência à palavra coerção, por atribuir-lhe conteúdo mais especificamente social do que individual conotação particular com a qual entraria no mundo jurídico. (VASCONCELOS, 2010, *on-line*)

Dessa forma, a diferença entre coerção e coação é que ambas são usadas como sinônimo quando no Direito, uma vez retratando o uso da força e imposição, embora sociologicamente a coerção possua relação à coletividade, enquanto que a coação à singularidade.

“Derecho y facultad de coacción significan, por tanto, una y la misma cosa.” A complexidade de ordem linguística está apenas começando. Na área jurídica não circulam apenas esses dois termos, mas uma quantidade considerável de palavras relacionadas às duas situações descritas, sem qualquer ensaio de sistematização. Existem, pois, compondo um mesmo campo semântico, muitas expressões relacionadas à concepção da Direito como força. (VASCONCELOS, 2010, p.1)

No Direito embora existam diferenças e semelhanças entre coação e coerção, o ponto principal está no fato de ambas serem expressões usadas para representar o uso da Direito como força.

Historicamente o Direito foi usado, na sua concepção, através da força, empregando de com violência e ameaças o que estava determinado nele mesmo. Contudo, embora tenha feito uso da força pela coerção, há duvidas quanto o Direito realmente ter o aspecto coercitivo, uma vez que, existe divergência entre os posicionamentos filosóficos.

Ao longo da história, o direito foi conhecido como uma instituição coerciva que impõe suas demandas aos seus sujeitos por meio de ameaças e violência. Essa característica notável do direito fez com que se tornasse bastante tentador para alguns filósofos assumirem que a normatividade do direito reside em seu aspecto coercivo. Entretanto, mesmo na tradição do positivismo jurídico, o aspecto coercivo do direito tem dado origem a ferozes controvérsias. (VASCONCELOS, 2010, p.6)

Trata-se de dúvida fundada de grande controvérsia pela imposição do Direito, no entanto, o que difere entre os posicionamentos é a coerção. Embora seja entre filósofo, mesmo no positivismo jurídico a coerção é discutida. Na visão de Arnaldo Vasconcelos:

Os primeiros positivistas jurídicos, tal como Bentham e Austin, sustentaram que a coerção é uma característica essencial do direito, distinguindo-o de outros domínios normativos. Os positivistas jurídicos no século XX tenderam a negar isso, afirmando que a coerção não é nem essencial para o direito, nem realmente crucial para o cumprimento de suas funções na sociedade. (VASCONCELOS, 2010, p.6)

O Direito sendo um domínio normativo, que determina a ordem em sociedade não é o único domínio, mas dentre os existentes, a coerção é característica dele, sendo esta uma diferença entre tais domínios. Ocorre que, também há discordância sobre esse fato.

Na visão dos positivistas jurídicos, não é o Direito que exerce a coação, mas sim aquele que foi afetado pelo não cumprimento da norma, então, o ponto de discussão trata-se de quem realmente é o titular de uso da coação, pois, caso seja quem foi afetado esse titular, a coação só ira existir se esse vier a querer, assim, há possibilidade de renunciar o uso.

Entretanto, segundo Arnaldo Vasconcelos, quanto à coação no Direito moderno:

No Direito moderno, a faculdade de coagir passou, com o caráter de monopólio, para o Estado. Será a ele a quem seu titular originário deverá recorrer para, por seu intermédio, alcançar o objetivo de ver seu Direito restaurado. Com efeito, tanta importância assumiu a dependência da coação com o Estado, que se tornou comum compreendê-lo, antes de tudo, como organização e representação da força coativa de uma nação. Corolário disso é a proposição dos jusfilósofos marxistas, para os quais o desaparecimento do Estado representaria o fim da coação na sociedade humana. (VASCONCELOS, 2010, p.6)

A coação, no Direito moderno, é uma delegação ao Estado, que detém e exerce quando provocado, pois, o Estado é inerte e quem fora afetado deve provoca-lo, sendo então acionado, cabe a ele usar a coação, de maneira tal que, exerça a força sobre a sociedade.

Todavia, desta posição do Estado deter o poder que surge a duvida quanto à relação do Estado com a coação e se, esta ultima, depende da outra para existir.

Todavia, ainda que o Estado detenha o uso da coação para aplicação do Direito, há de ressaltar que não se refere ao abuso da força pelos comandantes, pois, isto é, contra as normas, porém, trata-se do uso da força dentro da legalidade para sanar o conflito com uso da coação pelo Direito.

CAPÍTULO III - DA LITERATURA

O Brasil é um país rico em cultura, de fato, parte da história evolutiva brasileira é abordada em literatura, uma vez que, acompanha a história do país, em seus aspectos acaba por relacionar uma à outra. Contudo, a literatura é muito além do que se entende por língua, é uma forma de expressão que mescla pensamento e sentimento.

É isto absolutamente certo desde o Romantismo, que foi a nossa emancipação literária, seguindo-se naturalmente à nossa independência política. Mas o sentimento que o promoveu e principalmente o distinguiu, o espírito nativista primeiro e o nacionalista depois, esse se veio formando desde as nossas primeiras manifestações literárias, sem que a vassalagem ao pensamento e ao espírito português lograsse jamais abafá-lo. É exatamente essa persistência no tempo e no espaço de tal sentimento, manifestado literariamente, que dá à nossa literatura a unidade e lhe justifica a autonomia. (VERÍSSIMO, 1912, *on-line*)

De maneira tal, a literatura no Brasil encontrou sua separação das demais, ocupando o próprio lugar em literatura com base na determinação de manifestar o pensamento e sentimentos de forma expressa. O sentimento nativista e o sentimento nacionalista foram os fatos concernentes a essa determinação, uma vez que, a vontade de expressar ultrapassou os conflitos e problemas históricos, considerando que, trata-se de um país colonizado por outro.

Os portugueses foram à influência em questões literárias, assim, buscando manifestações de expressar à época, na literatura colonial foram mantidas as tradições portuguesas quanto à literatura. Ocorre que, essas manifestações são submissas a outras manifestações da literatura portuguesa, porém, esse fato implantou o sentimento de pertencer a m lugar e vislumbrar o que esse possui, sendo então, bases para manifestações futuras.

Dessa forma, exatamente por esses sentimentos muitas manifestações literárias surgiram, tendo-os como base, contudo, cumulada ao viés nacional. Assim, a literatura no Brasil passou a desenvolver para acabar com a portuguesa.

Ainda sem propósito acabaria este sentimento por determinar manifestações literárias que em estilo diverso do da metrópole viessem a exprimir um gênio nacional que paulatinamente se diferenciava. Necessariamente nasceu e desenvolveu-se a literatura no Brasil como rebento da portuguesa e seu reflexo. (VERÍSSIMO, 1912, *on-line*)

A literatura colonial acabou por surgir e se desenvolver durante esse período em que surgia a literatura brasileira. Esse período durou muitos anos, até o século XVIII, conforme relata José Veríssimo:

Nenhuma outra apreciável influência espiritual experimentou no período da sua formação, que é o colonial. Também do próprio meio em que se ia daquela formando lhe não proveio então qualquer influxo mental que pudesse contribuir para distingui-la. E como assim foi até quase acabar o século XVIII. (VERÍSSIMO, 1912, *on-line*)

Dessa Forma, quanto à literatura brasileira, há dois períodos de evolução, estes acompanham os períodos históricos, sendo eles o período colonial e o período nacional. A transição entre eles é marcada pelos poetas da Plêiade Mineira (1769 – 1795), até o surgimento dos românticos.

Na visão de José Veríssimo, quanto ao período colonial:

No primeiro período, o colonial, toda a divisão que não seja apenas didática ou meramente cronológica, isto é, toda a divisão sistemática, parece-me arbitrária. Nenhum fato literário autoriza, por exemplo, a descobrir nela mais que algum levíssimo indício de “desenvolvimento autônomo”, insuficiente em todo caso para assentar uma divisão metódica. Ao contrário, ela é em todo esse período inteira e estritamente conjunta à portuguesa. Nas condições de evolução da sociedade que aqui se formava, seria milagre que assim não fosse. De desenvolvimento e, portanto, de formação, pois que desenvolvimento implica formação e vice-versa, é todo o período colonial da nossa literatura, porém, apenas de desenvolvimento em quantidade e extensão, e não de atributos que a diferenciassem. (VERÍSSIMO, 1912, *on-line*)

O período colonial compreende-se a parte da história evolutiva da literatura ligado ao tempo em que, juntamente a literatura portuguesa, se desenvolveu os primeiros passos da literatura brasileira, uma vez da à situação da colonização do Brasil no mesmo período.

Entretanto, mesmo que durante esse período histórico do Brasil, há diferença entre ambas as literaturas, havendo semelhança apenas quanto ao desenvolvimento na quantidade e extensão. Embora seja um logo tempo, com o surgimento de novos pontos de mudanças quanto ao desenrolamento mental e a capacidade literária, surge o período nacional.

Independente e constituído, desenvolvendo-se menos adstrito à exclusiva influência da Metrópole e ao seu absorvente predomínio, entra o país a experimentar o influxo de outras e melhores culturas, sofre novos contatos e reações, que são outros tantos estímulos da sua inteligência e capacidade literária. O maior de todos, porém, não será externo, mas o mesmo sentimento nacional afinal consciente: o desvanecimento da sua independência, da sua maioria de povo, das suas possibilidades de crescimento com as suas promissoras esperanças de futuro. Por isso a literatura imediatamente posterior à Independência é ostensivamente, intencionalmente nacionalista e patriótica. (VERÍSSIMO, 1912, *on-line*)

O período nacional é conhecido então pela literatura que aborda o sentimento expresso concernente a independência do país, logo, trata-se da abordagem do sentimento nacional perante a situação, bem como do sentimento de pátria. Assim, partindo do período pós-independência, em contrapartida, na Europa, surge o romantismo, a literatura que retratou a revolta contra o chamado classicismo, e que acabou por ter incidência no Brasil, assim como teve no mundo, mas foi bem acolhia aqui, pois correlaciona ao período do sentimento da liberdade, escrava e mental.

Com estas feições apenas ligeiramente modificadas por novos influxos recebidos de fora ou aqui mesmo nascidos, durou o nosso Romantismo, iniciado pela terceira década do século XIX, até o meado do decênio de 1870. As últimas obras de vulto que ainda a ele, com a sua inspiração indianista, se vinculam, são o *Evangelho nas Selvas*, de Fagundes Varela, e as *Americanas*, de Machado de Assis, ambas em 1875. (VERÍSSIMO, 1912, *on-line*)

Entretanto, o período romântico, sofreu grande influência do espiritualismo cristão e do sentimentalismo, dos acontecimentos históricos da época, e deste período surgiu o pensamento moderno, retido nas bases científicas e filosóficas, e desta então a literatura contemporânea. Assim trata-se a literatura de uma arte, a qual não há medir ou mesmo definir a quantidade de sua importância, de forma simples e pura, a literatura brasileira apenas aponta o que se busca, vinculada a evolução nacional.

3.1 Conceitos Acerca do Direito e da Literatura

O Direito diretamente sofre influência da literatura e ao contrário de ignorar tal fato, os juristas e a comunidade científica deveriam levar à prática acadêmica o estudo e abordagem deste campo, ainda pouco evocada de forma séria e profunda. O campo de investigação do Direito e literatura acompanha a história de formação social e se refere como, segundo o dicionário de filosofia do Direito:

Direito e Literatura é um novo campo de possibilidades para questões formais e materiais que afligem tanto o Direito quanto a Literatura. Porém, no campo da crítica do Direito, incorpora às demandas políticas e éticas de reconstrução de um mundo mais igualitário e justo a sensibilidade estética do gosto literário. (Chueiri, 2006, p. 235). (TRINDADE e BERNSTS, 2017 p. 13)

Contudo, embora não seja um assunto discutido de forma recente no Brasil, a base histórica deste e de âmbito internacional, pois o tema já fora abordado há muito tempo na delimitação de outras nações, como um cenário abordado e discutido desde o século XX, permeando o século, segundo André Karam Trindade e Luísa Giuliani Bernsts:

Todavia, como se sabe, as incursões promovidas nesse campo de investigação que se abre não são assim tão “novas”, sobretudo no cenário internacional, mas perfazem uma tradição centenária, visto que atravessam a história do século XX, como bem demonstra Sansone (2001). (TRINDADE e BERNSTS, 2017, p.13)

Nos Estados Unidos a discussão deste campo, quanto à origem, é atribuída a uma publicação do ensaio de John Wigmore (1908) “*A List of Legal Novels*” (Uma Lista de Romances Jurídicos), no qual ele elenca vários romances e demonstra inúmeras temáticas jurídicas que surgem deles, logo, usou do Direito na literatura para abordar esse estudo. Partindo disso, publicado outro ensaio de Benjamin Cardozo (1925) “*Law and Literature*” (Direito e Literatura), neste qual o Direito passou a ser estudado como literatura, analisando a qualidade literária deste.

O Direito passou a ser abordado na literatura em outros países a partir desses primeiros ensaios, na Itália Ferruccio Pergolesi (1927) publicou um artigo retratando na visão dele que a literatura, dentre todas as áreas quem que aborda, serve como ajuda ao se descobrir os direitos do povo através da história, além do referido autor, em ensaios publicados, na Suíça e Alemanha de Hans Fehr (1929, 1931, 1936) o Direito é retratado como um acontecimento cultural que condiz à educação dos juristas e dos literatos, uma vez

que, a literatura por si só acarreta conhecimento jurídico e estabelece um meio de crítica às instituições jurídicas.

Entretanto, segundo Godoy (2008) John Wigmore e Benjamin Cardozo são considerados “*Founding Fathers*” do Direito e literatura. Ainda que tenha Irving Browne (1883) estudado o tema desde o final do século XIX, bem como Wibur Larremore (1890) e Gilbert Ray Hawes (1899) haviam relacionado Direito e literatura, embora ainda desconhecido o tema à época. Ainda no século XIX, Jacob Grimm (1785 – 1863) publicou em 1815 “*Von der Poesie im Recht*” (Da Poesia na Lei), na qual afirmou que “o Direito e a poesia se levantaram juntos de um mesmo leito”, (GRIMM, 1815).

Nesse mesmo viés, Rudolf Von Ihering (1818 – 1892) publicou “A Luta pelo Direito” (1872) abordando direito na literatura de forma pura. O Direito e a literatura foram ainda refletidos por Hans Kelsen (1881 – 1973), quando em 1905 publicou uma tese sobre Teoria do Estado de Dante Alighieri.

Desde então inúmeros juristas passaram a discutir o assunto, como tal, na literatura brasileira destaca-se Aloysio de Carvalho Filho (1901 – 1970), que ao final dos anos 50 (cinquenta) publicou dois livros quanto o tema, sendo o primeiro dele “O Processo Penal de Capitu” de 1958, o jurista interligou a obra literária Dom Casmurro de Machado de Assis (1839 – 1908), segundo André Karam Trindade e Luísa Giuliani Bernsts:

Todavia, o verdadeiro precursor brasileiro do Direito e Literatura é Aloysio de Carvalho Filho, jurista e político baiano¹⁵, que iniciou suas investigações machadianas no campo jurídico ainda na década de 30 do século XX, havendo publicado dois livros sobre o tema no final dos anos 50. O primeiro deles, intitulado O processo penal e Capitu, foi publicado em 1958, resultando de uma conferência proferida na Academia de Letras da Bahia no mesmo ano. Neste pequeno trabalho, após apresentar a fortuna literária do romance Dom Casmurro, Carvalho Filho examina, sob a perspectiva criminal, os indícios favoráveis e desfavoráveis à tese da traição do narrador (PRADO, 2008). (TRINDADE e BERNSTS, 2017, *online*)

O segundo livro publicado por Aloysio em 1959, intitulado “Machado de Assis e o Problema Penal”, teve por base a monografia “*Ideales Penales de Anatole France*” escrita por Mariano Ruiz-Funes em 1926, sendo este também um jurista. Contudo, mesmo em dias atuais, é um tema pouco conhecido e uma abordagem diferente do habitual, segundo André Karam Trindade e Luísa Giuliani Bernsts:

Carvalho Filho reúne quatro artigos em que aborda questões jurídicas à luz da literatura de Machado de Assis, além de um quinto artigo, curiosamente

mais extenso do que os anteriores, intitulado Aspectos penais na obra de Dostoiévski. (TRINDADE e BERNSTS, 2017, *on-line*)

O Direito e literatura passam então a ser abordado pelos juristas conforme a necessidade da discussão através dos anos, o que resultou em inúmeros trabalhos publicados acerca do tema e estudados por outros juristas, servindo como fonte de conhecimento para estes. Em concordância a isso, houve a criação do Grupo de Trabalho Direito e Literatura pelo XVI Congresso Nacional do CONPEDI em 2007 e a criação do programa de televisão Direito e Literatura, segundo André Karam Trindade e Luísa Giuliani Bernsts:

A expansão dos estudos e pesquisas em Direito e Literatura no Brasil resulta, em certa medida, de dois acontecimentos paralelos: um, a criação do Grupo de Trabalho Direito e Literatura no âmbito do XVI Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido de 15 a 17 de novembro de 2007, em Belo Horizonte, por iniciativa de Marcelo Campos Galuppo; dois, a criação do programa de televisão Direito & Literatura, produzido pela Fundação Cultural Piratini (TVE/RS), cujo piloto foi ao ar em 14 de março de 2008. (TRINDADE e BERNSTS, 2017, p.14)

Contudo, o desenvolvimento das pesquisas relacionadas a Direito na literatura, e a criação desses dois acontecimentos, obteve como resultado a expansão do tema no âmbito nacional brasileiro.

3.2 Da Moral, Da Ética E Do Poder No Direito

A ética e moral e poder são conceitos discutidos pela humanidade há centenas de anos, sem deixarem de ser atuais. Segundo Adolfo Sánchez Vásquez (1915 – 2011), tanto “*ethos*” (ética) quanto “*mos*” (moral), são indicadores de uma forma comportamental propriamente humana, não sendo é natural, pois é diferente do instinto que nasce com o homem, segundo o referido autor, o homem não nasce com ética e moral, na verdade trata-se de algo “adquirido ou conquistado por hábito”.

Outros pensadores sobre o têm, de diferentes períodos históricos, como Sócrates (470/469 a.C. – 399 a.C.) e Immanuel Kant (1724 – 1804) têm suas próprias definições.

A moral é puramente social, ela determina regras do comportamento que o homem deve ter, bem como da sociedade, muito além de algo simples, ela é complexa, forjada pelo próprio homem através do homem, uma vez que, a cultura do homem seja base para criar ela, contudo, é o homem que precisa da moral para viver, e de geração a geração passa a moral, sendo ensinada a partir das experiências de vida. Para Aristóteles (384 a.C. – 322 a.C.)

“o homem é um animal por natureza social, político” relacionando a moral a natureza humana, concernente a isso, Thomas Morus (1478 – 1535) defendia que “nenhum homem é uma ilha”, logo, o homem é destinado a viver em grupo e por isso, está fadado a criar e viver sobe domínio da moral. Ainda, conforme Rodrigo Brito:

A moral é um conjunto de normas que servem para orientar a maneira de agir das pessoas dentro de um contexto específico. Por conta disso, estamos falando de um conceito de caráter particular e que se baseia, sobretudo, em hábitos e costumes. Já a ética funciona basicamente como uma racionalização da moral, ou seja, ela é uma reflexão sobre as ações humanas. As noções de certo ou errado e justo e injusto se dão a partir dos nossos valores éticos. Ao contrário da moral, a ética é um conceito de caráter universal e que se fundamenta por princípios teóricos. (BRITO, 2016, *on-line*)

A moral é então um conjunto das experiências do homem, moldadas e estabelecidas dentro do contexto de quem a cria, com caráter de fazer obedecer ao que ela estabelece dentro do grupo que a criou, o que se difere da ética, que dá sentido a moral, ao analisar o agir do homem conforme estabelece o certo e errado, sendo então aplicada a todos independente das diferenças morais.

De forma simples, cada uma delas visa resultados diferentes, uma vez que, ética é puramente racional ao analisar uma questão, a moral atribuí valor ao analisar a questão.

Outra maneira de diferenciarmos ética e moral é nos determos a que tipo de pergunta cada uma delas pretende responder. Enquanto a ética procura encontrar a definição sobre “o que é o bem?” e “o que é o mal?”, a moral questiona “será que essa é uma atitude boa?” Ou “será que essa é uma atitude ruim?”. (BRITO, 2016, *on-line*)

Todavia, conforme os anos vão passando, os conceitos quanto moral e ética se adequam às novas realidades. A verdade também é que ambas podem ser aplicadas em diferentes contextos. Nas organizações, por exemplo, elas integram um código de conduta, ao qual, lideranças e colaboradores devem se adequar para que não haja incompatibilidade de valores.

Conforme Rodrigo Brito, ética e moral são:

A ética é definida como a ciência da moral. Sob a expressão de ética profissional é usada como termo para indicar a soma de deveres, que estabelece a norma de conduta do profissional no desempenho de suas atividades e em suas relações com o cliente e com todas as demais pessoas com quem possa ter trato. Assim, estabelece a pauta de suas ações em todo e qualquer terreno, onde quer que venha exercer sua profissão. Portanto a

ética é a ciência da moral que estabelece normas de conduta de um profissional no desempenho de suas atividades. (BRITO, 2016, *on-line*)

Dessa forma, ética refere-se a uma ciência da moral, isso é, por estabelecer normas a serem respeitadas, pois diz respeito à conduta, assim estuda e indica os deveres que devem ser estabelecidos para manter ordem social em um sentido amplo de sociedade, ao contrário da moral, na visão de Rodrigo Brito, esta diz respeito:

A moral é a parte da filosofia que estuda os costumes, para assinalar o que é honesto e virtuoso, segundo os ditames da consciência e os princípios da humanidade. A moral, assim tem âmbito mais amplo que o Direito, escapando à ação desde muitas de suas regras, imposto ao homem como deveres. Na forma adjetiva qualifica tudo que concerne à moral. Diz-se também ética, que é a ciência da moral. A moral é o objeto da ética substanciado em regras de comportamento fixadas. Contando com a adesão dos obrigados, ela é o encontro da consciência com a regra moral. (BRITO, 2016, *on-line*)

Nesse sentido, a moral estuda os costumes de um grupo, com base no que é certo, dentro da ética, que de tal forma, acaba por impor muitas das regras que determina como virtuosa e honesta, cabendo aos demais, nesse caso, obedecer como se fosse um dever, embora, tenha de respeitar o que é determinado pela consciência e os princípios dos seres humanos, ocorrendo então o Direito. Segundo Rodrigo Brito, quanto ao Direito:

O direito cria normas de conduta para que haja coexistência social e os homens vivam em sociedade. Ele busca de forma jurídica alcançar a justiça, que é a harmonia entre o certo e o errado. Existem, portanto, normas de conduta, que são condições de equilíbrio da vida em sociedade. Elas disciplinam determinado comportamento, encontram-se nas leis, nos costumes, na jurisprudência, nos princípios gerais de direito. (BRITO, 2016, *on-line*)

As normas de conduta criadas pelo Direito possuem por base determinar o comportamento que o homem deve ter perante sociedade, com objetivo da obtenção de ordem. Assim, cabe ao Direito a responsabilidade por criar normas que facilitem e tornem possível o convívio em sociedade. Contudo há diferença entre a moral e o Direito, pois o segundo pode trazer constrangimento usando das sanções criadas, e exatamente por essa possibilidade é o que trona as normas do Direito jurídico e a imposição delas perante a sociedade.

Dessa forma a sociedade acata as normas por medo da punição e ocasionam o objetivo do cumprimento delas inconscientemente, o que difere da moral, pois esta não têm sanções, embora objetive o cumprimento do que determina, o único resultado do descumprimento é afetar a consciência humana com culpa, que pode gerar mudanças comportamentais conscientes. Segundo Rodrigo Brito, quanto ao Direito:

Todo o direito positivo, que é vigente, obrigatório, pode ser imposto coercitivamente, pois compreende uma disciplina de conduta, a lei. Esse direito é sentido e consentido pela sociedade. Assim, com a obediência ao direito e a todo o âmbito jurídico é possível chegar cada vez mais próximo de obter a justiça e uma sociedade melhor. (BRITO, 2016, *on-line*)

O Direito é aplicado coercitivamente perante a sociedade para obter justiça e, com isso, uma sociedade melhor, logo, defender o povo está além do dever jurídico, entrelaçado à ética e a moral cultural da sociedade, para Ana Paula de Oliveira Polacchini, quanto aos direitos abordados no Direito positivo:

Assim considerando, a positivação dos direitos humanos e a sua previsão constitucional prioritária caracterizaram para o Brasil a afirmação de um novo paradigma jurídico: Os direitos fundamentais como base de proteção e desdobramento de um povo. (POLACCHINI, 2010, p.41)

Dessa forma, com a evolução do Direito, novos conceitos surgiram, acompanhando o desenvolvimento do povo, moldado pela história, as normas obtidas por ética e moral passam a determinar o Direito e este elencar os direitos humanos, acaba por trazer consigo mesmo os direitos fundamentais, ou seja, as garantias da existência do ser. Os Direitos fundamentais são estabelecidos e garantidos pelo Estado, no Brasil estão descritos na Constituição Federal de 1988, tratam-se de direitos fundamentais:

A ordem jurídica inaugurada pelo texto de 1988 revela a situação de um povo existente e o sentido das normas ou dos direitos previstos não estão ali, no texto, encerrados ou por ele contidos: o significado dos direitos fundamentais é dinâmico e deve ser compreendido na vivência e convivência diárias, inseridas em uma historicidade. (POLACCHINI, 2010, p.41)

O Estado determina esses direitos, os preservando, isso ocorre em todas as nações. Observa-se que pelo medo frente às mudanças históricas de governo no Brasil, este assegurou ao ser humano expressamente na CF/1998, instaurando normas e regras de

prevenção à população, gerando assim, as garantias usadas como base para a existência humana, protegidas até a sociedade contemporânea. Contudo, através do surgimento dos direitos fundamentais, implantaram na sociedade requisitos para a preservação do povo, muitos deles códigos puramente éticos.

Para a filosofia ética analisa sobre assuntos em à de determinar noções, bem como, sobre princípios que são base para a vida dotada de moral. A reflexão acerca desses assuntos pode apontar para muitas direções, pois depende do posicionamento do homem sobre o tema, uma vez que, esse posicionamento é o ponto de partida da reflexão, e historicamente, essa análise serviu de base para a vida dotada de moral.

A ética parece óbvia perante a sociedade sobre seu significado, mas de fato, muito se fala sobre ela e determinam que seja cumprida, mas na realidade, poucos sabem o que realmente do que se trata e como funciona, por isso, na contemporaneidade muito se discute sobre esta. Contudo, exatamente pela falta do conhecer denota a inexistência da ética como regra das ações de determinadas nações e esse fato ocorre, na visão de Lucas Emanuel Ricci Dantas e Tayon Sofferner Berlanga, através do:

Pluralismo cultural, o enorme crescimento das áreas do saber e o barulho materialístico-consumístico deixaram muitos homens sem aquele referencial unificador de inspiração e de comportamento, que historicamente foi exercido pelas religiões e pela metafísica filosófica. Mas a falta de um paradigma ético ameaça a existência. Daí a corrida ao discurso ético, como os naufragos à tabua de salvação, sob o signo da confusão e do desespero. Esta confusão deve-se ao fato que se fala muito, mas apenas sobre os aspectos derivativos e operacionais da ética. Pouco ou nada se diz sobre a fonte da qual jorram os princípios éticos, sobre os Fundamentos da Ética. E assim, sem fundamentos, construção sobre areia, a “moda ética” é levada pelo vento, como voou pelos ares a casa de palha do porquinho apressado quando veio o lobo com seu enorme sopro. (Marchionni p.33-34, 1999). (DANTAS e BERLANGA, *on-line*)

Ao fazer uma comparação da construção ética a uma construção sobre areia, referem-se a não ter bases sólidas, que manteriam o uso desta, comparado a um castelo de cartas, as bases são a parte fundamental ao estabelecer um tema que regulariza e mantém a ordem social, então deve ser estabelecida como base em todos os Estados.

Dessa forma, ético é o linear equilíbrio entre a moral e o social, estabelece uma norma mental além do físico e expresso, algo inerente dentro do ser humano que surgiu com o convívio social. Contudo, atualmente é imposta não apenas subjetivamente diante as regras sociais e individuais, mas também, expressa no ordenamento jurídico.

Para Flavia Piovezan, como dos princípios e normas, ética é:

O princípio constitucional da aplicabilidade imediata das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais intenta assegurar a força vinculante dos direitos e garantias de cunho fundamental, (...) isso significa que esse princípio investe os poderes públicos na atribuição constitucional de promover as condições para que os direitos e garantias fundamentais sejam reais e efetivos. Todos os direitos fundamentais – entenda-se tantos direitos civis e políticos como os direitos econômicos, sociais e culturais – passam, assim, a dispor de força jurídica vinculante. Já no que toca a universalidade dos direitos humanos, a responsabilidade do estado encontra-se nos desafios da extensão universal da cidadania sem qualquer discriminação. (PIOVEZAN, 2010, p.388)

Historicamente como base dos princípios, imposta na sociedade, determina que todo ser que pensa deve ser respeitado dentro dos limites de sua existência, dentro dos seus direitos e deveres, como o dever proteger o que se é determinado, mas não somente ao homem, abrange moralmente não apenas este, mas também seu passado e futuro, seu presente, aqueles com os quais coexiste, como os animais. Segundo Sônia T. Felipe, trata-se:

Devem-se estabelecer limites à liberdade dos seres humanos, impondo-lhes tantas restrições quantas forem necessárias à proteção da vida, da integridade física e emocional, e do direito de mover-se para prover-se com bem-estar no ambiente natural e social, de cada espécie animal. (FELIPE, 2006, *on-line*)

No desenho “*Pink and The Brain*” (1995 – 1998), Felícia maltrata o Pink e o Cérebro, machucando eles, além destes ficarem presos contra sua vontade em um laboratório sofrendo estresse, ocasionando problemas psicológicos, concernente ao o valor ético de que mesmo não podendo, no desenho ela usa dos animais em experimentos e estes são maltratados, podendo sofrer assim, sanções, se o caso ocorresse em uma sociedade regulada pela ética e dotada de moral, o Direito poderia ser usado.

Na sociedade mundial, no campo que concerne o Direito, existe um órgão regulador chamado ONU – Organização das Nações Unidas, ele é composto por nações do mundo que acataram sua forma organizacional, com base na ética perante a Assembleia das Nações Unidas há uma Declaração Mundial de Direitos Humanos de 1948, que determina a proteção de direitos fundamentais, conforme o preâmbulo:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo [...].

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana [...]. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948)

As normas descritas nessa declaração possuem caráter jurídico perante todos os Estados que compõe a organização, uma vez que, acataram o cumprimento da declaração e passível de sanção, tornando-se partes de um todo, dotado de direitos e deveres com objetivo de paz mundial.

Assim, sendo uma das nações que a compõe, o Brasil respeitou as declarações da assembleia, adotou um Estado democrático e normatizou em sua carta magna, a Constituição Federal de 1988.

A ética também estabelece normas ordenadas ao cumprimento, as quais indicam possibilidade ou não de fazer algo, dentro do que é permitido, em sentido obrigatório ou não. Dessas normas determinadas pela ética, existem as morais, que determinam situações individuais, do costume e da religião, e as normas jurídicas, as quais decorrem do Direito.

No sentido ético, é preciso compreender que o ser humano é livre, mas pela força da consciência determina o agir ético, logo, sem a consciência humana, não há ética. Condenando-se o ser humano capaz detentor de consciência, a liberdade para este ser é diferente que para os outros seres, uma vez que a consciência relaciona à capacidade de reflexão, dessa forma, determinar tanto o que é liberdade, quanto da existência de um valor, que abrange também a moral, é preciso refletir em si mesmo e decidir o agir, logo, trata-se de uma escolha livre, mas que deve vir de uma reflexão perante o valor e a determinação do motivo deste ser escolhido.

No campo da moral, o homem apenas acata o que é ou não definido, sem reflexão, uma vez que a moral busca exatamente isso, passividade, sendo este o motivo do povo ser relacionado à “massa”, pela falta de questionamento do que determina a moral, mas, ao retirar o homem da condição de passividade, seria este colocado em estado de conflito através da reflexão, concernente ao que diz Freire (1921 – 1997):

Por outro lado, o exercício da reflexão pode retirar o ser humano dessa condição e colocá-lo em um campo de conflito dialético. Como afirma Freire, “Nenhuma ordem opressora suportaria que os oprimidos todos passassem a dizer: ‘por que?’” (1983, p.87). (TOLOVI e FIGUEIREDO, 2020, p.11)

Para determinar como jurídica uma norma ética, deve ser feita a positivação por quem a criou, entretanto, isso só é possível se quem a criou aparentar possuir mais poder do que há quem se destina norma detém, logo, é preciso apresentar poder para dar ordem ou impor comportamentos perante outrem. Contudo, não há como saber a quantidade do poder que se deve ter para impor ou dar a ordem da norma criada sobre a sociedade.

Dessa forma, apesar de serem parecidas etimologicamente, moral e ética são distintas, tendo a moral um caráter prático imediato e restrito, visto que corresponde a um conjunto de normas que regem a vida do indivíduo e, conseqüentemente, da sociedade, apontando o que é certo, influenciando os juízos de valores e as opiniões.

Enquanto que, a ética caracteriza-se como uma reflexão filosófica de caráter universalista sobre a moral, a fim de analisar seus princípios e suas causas, assim como, as conseqüências das ações dos indivíduos para a sociedade.

A ética e a moral são resultados da relação de poder na sociedade, pois ambos surgem da necessidade que a sociedade enfrentou para existir, portanto, são ligadas a encontrar a felicidade da população, atuando nas relações políticas desta. Contudo, a própria sociedade também é responsável por estabelecer essa felicidade social. Segundo Carlos Alberto Tolovi e João Batista de Albuquerque Figueiredo:

Se, por um lado, esta é uma triste e complexa realidade, por outro sabemos também que não é possível pensar em um projeto global e humanitário para os seres humanos sem levarmos em conta a dimensão de corresponsabilidade que se fundamenta em valores, transformados em princípios com pretensão de universalidade. Portanto, um dos maiores desafios que estamos vivendo não está apenas na falta de uma adesão coletiva a um modelo alternativo de sociedade, mas na dimensão de alteridade, ou mesmo mais radicalmente, da supra-alteridade. (TOLOVI e FIGUEIREDO, 2020, *on-line*)

O ser humano com a ética e moral passam a ter valores do que deve ser que determina o Direito e justiça. Para Aristóteles (384 a.C. – 322 a.C.) “O cidadão só o é em suas instituições, em seus costumes da vida comum com outros cidadãos”, assim, a sociedade torna-se sociedade quando pessoas se relacionam umas com as outras. Entretanto, cada pessoa é dotada da própria razão, considerando se assim, uma singularidade quanto ao que considera certo, mas pelo moral e ética todos possuem uma base única.

O filósofo Jhon Locke (1632 – 1704), defendia a ideia de que “Quando um homem nasce sua mente compara-se a um papel em branco, que vai sendo preenchido conforme suas

experiências”, logo, há pureza no homem, ele naturalmente é bom e esta em paz, mas vai se modificando e adequando ao mundo exterior conforme se desenvolve, ficando a paz subjetiva ao todo social.

Contudo, perante ética e moral, o bem e o mal são determinados pelo que o homem considera como bem ou mal através das próprias escolhas, que acabam por determinar as relações sociais deste, uma vez que, parte do homem a intenção, o motivo de fazer algo. Entretanto, uma ação que detém uma normatização anterior ao agir, não precisa ser analisada ou fundamentada, por estar dentro do que determina a moral. Segundo Carlos Alberto Tolovi e João Batista de Albuquerque Figueiredo, ética e moral se diferenciam, mesmo que parecidas:

Para tanto utilizaremos a ideia de que ambos decorrem de um termo comum que se diferencia em sua escrita derivando em três conceitos associados, de certa maneira. Salientamos primeiramente que tanto a ética quanto a moral se associam a ideia de valor, ligado a dimensão de valorar. Os sentidos possíveis seriam morada, caráter e hábitos. Os dois primeiros derivados do termo grego *ἦθος* (êthos), quando escrito com “eta” (*η*) inicial, enquanto que o terceiro, seria decorrente do termo grego *ἔθος* (éthos), quando escrito com épsilon (*ε*) inicial, é traduzido por “hábitos” ou “costumes”. Sendo assim, teríamos êthos associado a ideia de ética, mais identificada com a própria condição essencial humana e o conceito derivado de éthos com a ideia de moral, hábitos, costumes. (FIGUEIREDO, 2008). (TOLOVI e FIGUEIREDO, 2020, p.8)

O filósofo Nicolau Maquiavel (1469 – 1527), em sua obra “O Príncipe” (1532) aborda sobre a força, uma de suas frases escritas é “O fim justifica os meios”, trata-se de fazer o que é necessário pelo poder e pela ordem, ainda diz “É bem mais seguro ser temido do que amado”, determina que o poder estabeleça capacidade de força e governança, assim, coagir o povo pela força é mais fácil do que não o fazer, para ter a paz. Entretanto, o poder e a ética se divergem exatamente no uso da força, a ética é uma ciência reflexiva, o poder, capacidade de controle.

Acontece que, a ética deve ser usada para acabar com contradições e de forma racional trazer coerência, uma vez que, deve ser usada não em grupos isolados, mas no todo, levando em conta a necessidade de reflexão dos princípios.

Diferindo da moral, que parte da ação voltada a valores restritos somente a grupos específicos, sem considerar necessidades de outros, apenas partindo da motivação, no concerte a ética:

Somente a postura ética pode “salvar a humanidade”, pois, além da fundamentação, do sentido e da coerência, ela exige corresponsabilidade no campo das relações, envolvendo, essencialmente, o ser humano e o seu lugar de morada. Destacando que a razão ética está imbricada nas motivações do “coração”. Porém, as “razões do coração” potencializam a reflexão que exige lógica, coerência, enfim, fundamentação, mas também requer amorosidade, solidariedade. (p.12)

As guerras e conflitos são resultados da mão do homem, diferente das catástrofes naturais, pois o homem tem poder, o qual está atrelado ao conhecer, quanto mais se adquire saber tão quanto irá possuir poder. Contudo, o poder traz consigo responsabilidades, cabendo ao homem conhecer em seu ser, fazer o que quer fazer, dentro dos seus valores éticos, bem como dos vales morais, moldados pela cultura social na qual se desenvolveu.

Dessa forma, o poder esta como centro, mas é o homem quem escolhe o que fazer com ele, a forma de como o usar, através da lógica de seus semelhantes. Entretanto, viver em sociedade é complexo, os conflitos de interesse podem gerar problemas graves entre as nações como, por exemplo, as guerras.

As pessoas têm o preço por aquilo que atualmente possuem o dinheiro, embora seja a moeda de preço, conta também como o valor. Um funcionário eficiente é aquele que trabalha além de suas funções, agregando valor à empresa, mas mantém seu valor até ser substituído por outro, com menor preço e mais eficiência.

Entretanto, a sociedade é como um relógio, no qual cada peça possui importância para seu funcionamento, e a teoria determina que haja em cada ser humano um preço pela existência, bem como o seu serviço, para se manter na sociedade, através de um preço que traga equilíbrio e igualdade. Contudo, na prática, para alcançar tal direito é preciso usar da justiça, pois não há outro modo, uma vez que, o Estado esta limitado à mera assistência do imposto pela teoria, pois se ultrapassado, mais dinheiro ele terá de gastar.

Segundo Bertrand Russel (1872 – 1970) "a educação é a chave para o novo mundo", logo, a solução para determinar o homem usar do poder para ajudar ou prejudicar, fica atrelada a sua educação, assim, se bem-educado, melhor o mundo será, bem como, ao contrário, pior o mundo será. Dessa forma, não há de existir o uso indevido do poder, em contrapartida, deve haver uma garantia organizacional do equilíbrio dos direitos e deveres da sociedade. Os comandantes no Estado devem usar o poder para manter ordem na sociedade, de forma a contribuir, dentro dos limites possíveis, com esta.

3.3 A Obra “Os Arquétipos e o Inconsciente Coletivo” de Carl Gustav Jung Comparado à Ética

O psicanalista Carl Gustav Jung (1875 – 1961) no livro “Os Arquétipos e o Inconsciente Coletivo” aborda acerca da capacidade do consciente no ser humano. Para ele o ser humano só pode ter existência em uma esfera psíquica se houver algo a ser conscientizado, logo, para falar do inconsciente é necessário saber o que o compõe, com esse fato, o psicanalista criou “complexos de tonalidade emocional” que compõe a vida anímica, e quanto ao inconsciente coletivo, criou os “arquétipos”.

Os arquétipos podem ser expressos nos contos de fada e nos mitos, por ser tratar de formas moldadas com características específicas e mostradas ao decorrer de logotempóridos temporais. Contudo o conceito dos arquétipos só pode ser aplicado de forma indireta quanto às representações coletivas, ao se referir apenas com assuntos psíquicos que ainda não foram pensados no consciente, por ser uma manifestação imediata. Segundo Harry J. Stead, quanto os arquétipos:

O arquétipo difere sensivelmente da fórmula historicamente elaborada. Especialmente em níveis mais altos dos ensinamentos secretos, os arquétipos aparecem sob uma forma que revela seguramente a influência da elaboração consciente, a qual julga e avalia. Sua manifestação imediata como a encontrou em sonhos e visões, é muito mais individual incompreensível e ingênua do que nos mitos, por exemplo. O arquétipo representa essencialmente um conteúdo inconsciente, o qual se modifica através de sua conscientização e percepção, assumindo matizes que variam de acordo com a consciência individual na qual se manifesta. (STEAD, 2000, p.16)

Assim, os arquétipos estão diretamente ligados à consciência de cada ser, uma parte do inconsciente é totalmente individual e como tal, pessoal, contudo, a parte que é inata é o inconsciente coletivo, termo coletivo usado por Jung por não ser de natureza individual e sim universal, apontando algo que todos possuem de forma igual, ou seja, todos os seres humanos possuem os mesmos arquétipos.

No arquétipo da “Persona”, o termo se refere à máscara usada pelo ator na atuação em uma peça teatral, com referência a psicologia analista de Carl G. Jung (1875 – 1961) significa a capacidade do ser humano de criar um personagem, que pode ou não ser ele mesmo.

De forma literal, persona é uma nova versão que o indivíduo cria de si mesmo para apresentar perante a sociedade, mostrando algo que não possui falhas e seja aceito por seguir

as regras sociais. Dessa forma, todos os impulsos e emoções são postos de lado a mesmos que sejam aceitáveis socialmente, apresentando a esta uma versão exagerada do que realmente é de fato.

De modo geral, a persona é importante para a sobrevivência dos seres humanos na ordem social, por conceder adaptabilidade a lugares e situações, ela facilita o convívio em sociedade, logo, as pessoas apresentadas pelos indivíduos nos meios sociais, como o trabalho, são na verdade a persona de cada um. A dificuldade e o risco quanto à persona está na flexibilidade dela, pois esta não pode vir a ser unilateral, o desequilíbrio virá se tornar prejudicial. Carl G. Jung (1875 – 1961) denominou esse acontecimento de “inflação da persona”, o resultado dessa situação é a falta de personalidade, dotada de fragilidade, superficialidade e conformismo.

Esse acontecimento acontece quando o ego passa a enxergar e se identificar apenas com a persona e não com eu verdadeiro, dessa forma a persona assume um papel rígido que englobe a totalidade do ser e tudo o que não compões este arquétipo passa a serem ignorados e escondidos, os outros arquétipos do indivíduo são esquecidos, surgindo com retirada da máscara da persona uma face desconhecida, a sombra.

A persona é o indivíduo em conformidade com a ética e a moral, vivendo socialmente de forma amistosa com os outros indivíduos, quando esquece por que é na verdade, surge o ego, a persona passa a ser o obtivo do ser, com a natureza egocêntrica, passa a moldar-se conforme a sociedade impõe, contudo, interesses egocêntricos são não condizem com a ética, até mesmo uma ação anteriormente programada a atender esses interesses, será oposto ao real sentido da ética.

Afinal, minha intencionalidade pré-determinada fará do outro um objeto de minha ação, onde a relação se transforma em um meio para se atingir um fim. Portanto, sempre que o outro for objetivado a partir de uma intencionalidade, que tem como finalidade última o próprio indivíduo da ação, esta poderá ser considerada antiético. (TOLOVI e FIGUEIREDO, 2020, p.8)

Se a persona para Jung é uma obediência perante as expectativas, o segundo arquétipo a “Sombra”, é tudo que se é negado na persona e que o ego rejeitou tudo que fora considerado defeito. Entretanto, este arquétipo é parte da personalidade do ser e encontra-se vivo, não há como se retirar ou anular.

A sombra possui natureza emocional, entretanto, é uma parte separada da mente, irracional e instintiva, o ser recusa enxergar este arquétipo e ao ver no outro, sabe que existe

nele mesmo, mas recusa. Carl G. Jung (1875 – 1961) diz “Se você sente surgir uma raiva avassaladora quando um amigo o critica por alguma falha, você pode ter certeza que nesse ponto você vai ver uma parte da sua sombra, da qual você está inconsciente.” Assim, pode ser que esse arquétipo esteja escondido, sem que perceba, dada a natureza dele.

Dessa forma, o homem em sua natureza ignora os próprios defeitos e por tal ato, o que fora ignorado passa a ser ressentimento, com medo de encarar a própria sombra, aponta apenas a sombra externa do outro, isso acontece em decorrência à falta de percepção quanto à moral do próprio ser.

O arquétipo “Anima/Animus”, na concepção de Jung faz parte das sombras existentes nas qualidades do gênero oposto do indivíduo, assim, anima é a personificação das energias masculinas, positivas ou negativas na psique feminina. Fora formada a partir dos antigos “*Eros*” (feminino) e “*Logos*” (masculino), segundo Jung:

Eros (feminino) é associado com receptividade, criatividade, relacionamentos e totalidade. Logos (masculino) é identificado com o poder, pensamento e ação. No grego antigo *Eros* significa ‘amor’ ou ‘energia vital’; enquanto *Logos* é um termo para um princípio de ordem e conhecimento. (LEAL, 2020, *on-line*)

O anima e o animus possuem energias positivas e negativas, isto é, as características que os compõe podem deformar e apresentar mudanças, embora autônomos e independentes, assim como os outros arquétipos do inconsciente podem ser personificados no exterior, ou até mesmo projetados em outro ser. Não havendo a projeção no outro, o anima/animus passam a ser uma força dentro de si mesmo.

O último arquétipo abordado por Jung é o “Self” e refere ao “si mesmo”, este é a soma de tudo que compõe o indivíduo, desde o passado até o presente momento, assim como tudo que possa vir a ser, como um todo.

Carl G. Jung (1875 – 1961) diz que “O self abrange a consciência do ego, as sombras, o anima e o inconsciente coletivo em extensão indeterminável”. Diretamente ligado à evolução individual, o self é o objeto final da personalidade do indivíduo, tendo direta ligação com os outros arquétipos, é uma junção equilibrada deles.

À medida que envelhece o ser passa por processos de crescimento enfrentando a sombra do inconsciente, superando a persona, vive a sombra com ajuda da anima/animus e por fim passa ter a expressão do caráter da singularidade frente o inconsciente coletivo das massas.

CAPÍTULO IV – DO CONTO “O ESCORPIÃO E O SAPO” NA OBRA “MEDO DE ESPELHOS” DE HELOISA PRIETO

A autora Heloisa Prieto (2016) aborda o conto “O Escorpião e o Sapo” dentro da história “Medo de Espelhos”. O “Medo de Espelhos” é a história principal e relatam jovens que descobrem a verdadeira essência do amigo, este que na verdade é um vampiro e escondia a verdade em segredo. Ocorre que esta história retrata literalmente o medo de se olhar no espelho, uma vez que o vampiro morre, ao final, por se olhar no espelho, aquilo que ele mais temia e era, de fato, sua fraqueza.

O reflexo diante o espelho era o verdadeiro “eu” do vampiro, um reflexo dele, mas que refletia outra imagem dele, contudo, ao enxergar a verdade, fica com medo de si próprio. Ora, isso não é somente aplicado à literatura dessa história, quando um ser humano se olha no espelho, enxerga a si mesmo diferente do que é realmente, trata-se isto, de um fato científico.

Verdadeiramente, aquele que olha o espelho da água vê em primeiro lugar sua própria imagem. Quem caminha em direção a si mesmo corre o risco do encontro consigo mesmo. O espelho não lisonjeia, mostrando fielmente o que quer que nele se olhe; ou seja, aquela face que nunca mostramos ao mundo, porque a encobrimos com a persona, a máscara do ator. Mas o espelho está por detrás da máscara e mostra a face verdadeira. (pg.30) (STEAD, 2000, p.16)

Assim, perante a ciência, é impossível o ser humano enxergar como realmente é frente um espelho. Contudo, afastando o significado literal do espelho, este, no sentido social, pode ser também a sociedade, isto é, a parte da sociedade á que se é delegado o poder, os comandantes, e a sociedade, de fato, o vampiro.

Nesta análise o povo é o vampiro, que teme os detentores do poder, mas que também, os criticam como se fossem parte diferente da sociedade. Entretanto, é exatamente neste sentido em que existe a semelhança dessa história com a sociedade, não é o medo do poder que os comandantes detém que faz a sociedade não vê-los como parte do todo, mas sim, o medo das semelhanças entre um e outro, que embora diferentes sejam si mesmo.

O psicanalista Carl Gustav Jung (1875 – 1961) aborda o inconsciente cognitivo, segundo ele, o inconsciente é como água, e a junção de todos “mundo da água”, como um local em que um só vive o outro dentro de si mesmo, mas deixando de ser ele mesmo, tornando-se os dois, e o outro passa pelo mesmo processo, não há então algo concreto, mas uma fluidez do outro para o eu e do eu para o outro, formando um todo, ao usar o campo “simpático” da própria alma.

Contudo, ainda para o psicanalista, esse inconsciente coletivo não é algo subjetivo e individual, na verdade é uma relação que objetiva o mundo e para o mundo, trata-se de uma ligação com o todo, abrindo mão de si mesmo. Segundo Harry J. Stead o inconsciente coletivo é:

Tudo, menos um sistema pessoal encapsulado é objetividade ampla como o mundo e aberta ao mundo. Eu sou o objeto de todos os sujeitos, numa total inversão de minha consciência habitual, em que sempre sou sujeito que tem objetos. Lá eu estou na mais direta ligação com o mundo, de forma que facilmente esqueço quem sou na realidade. "Perdido em si mesmo" é uma boa expressão para caracterizar este estado. Este si mesmo, porém, é o mundo, ou melhor, um mundo, se uma consciência pudesse vê-lo. Por isso, devemos saber quem somos. (STEAD, 2000, p.31)

De forma inconsciente o ser se torna como uma galáxia, um mundo dentro de si mesmo, um complexo aglomerado de pó espacial que compõe o todo. Assim, os representantes são o reflexo do povo, pois na verdade são parte do todo, e o todo.

Somos o que sentimos e vemos. O eu é o sentimento de existir, é uma entidade imaginária, um lugar de desconhecimento, de miragens, que confundem a percepção. É tanto a certeza de ser o que se é quanto à ignorância do que se é. As imagens mentais que forjamos de nós mesmos, substrato de nossa identidade, são imagens subjetivas. O eu resulta da interpretação pessoal e afetiva do que percebemos em nós mesmos, sejam nossas sensações, sentimentos ou aparência, já que são imagens alimentadas no amor e no ódio que guardamos internamente. Não percebemos nossa vida tal como é, mas como imaginamos como fantasiávamos submetidos a uma imagem familiar, por vezes assustadora. (RAMOS, 2010, p.99)

Desse modo, cada ser humano possui a própria percepção do ser em si mesmo, mas abre mão da singularidade para fazer parte da sociedade, esta que representa o vampiro. Enquanto que, os representantes são o reflexo dessa sociedade, e o medo, estar em cada um ser o mesmo ao fazerem parte desse todo. Logo, o alvo de crítica da população, é também, parte dela mesma.

No “Livro dos Medos” (2016) da companhia das letrinhas a autora Heloisa Prieto relata um conto chamado “O Escorpião e o Sapo” dentro do conto “Medo de Espelhos”. Esse conto não tem histórico com certeza da sua origem, mas trata-se de uma parábola, que em alguns estudos aponta um significado moral, por se tratar de uma fábula.

Ocorre que, historiadores dizem ter origem da África, como um conto africano. Entretanto, esse conto é, como tal, dotado de ensinamentos morais, dos quais, abre abordagem além do que descreve. Segundo Giancarlo Livraghi (1996 – 2013), quanto ao conto:

Não há vestígios, em qualquer tradição, que levem de volta a Esopo. Nenhuma indicação de que já existiu em grego ou latim. Está disponível em vários idiomas. Parece ter começado em inglês, um pouco antes de cinquenta anos atrás. Mas pode ter uma origem mais antiga no folclore africano - a história de um sapo “generoso” na margem do rio Níger. (LIVRAGHI, 2007, *on-line*)

A história, ainda que de autoria desconhecida, passou a ser abordada, pelo fato da apresentação moral que possui, desde muitos anos no passado. Em filmes e programas de TV de origem norte americana, do qual, expandiu para outros continentes, ao ter relatos nos desenhos japoneses, daí então, livros dedicados somente ao assunto.

Uma das primeiras citações conhecidas está em um filme de Orson Welles, *Confidential Report* (1955) - baseado em seu romance *Mr. Arkadin*. Este conto, mais tarde, apareceu em uma série de artigos, histórias, filmes e programas de televisão (incluindo um episódio em *Star Trek - Voyager*, a sitcom *Gilmore Girls* e uma série de desenhos animados japoneses). Existem alguns livros (e sites) dedicados a este assunto - que é citado em várias centenas de milhares de textos online. (LIVRAGHI, 2007, *on-line*)

No entanto, há inúmeras outras parábolas que assemelham a “O Escorpião e o Sapo”, todavia, não acabam por ter um mesmo significado. Isso se refere à análise dos contos, conforme a história, relacionada ao comportamento humano e o lado obscuro deste. Contudo, ainda existem inúmeras variações da história.

Nas palavras de Giancarlo Livraghi (1996 – 2013) “Em uma versão libanesa, as palavras finais do escorpião são “Minha querida, isto é o Oriente Médio”. E, é claro, isso pode se aplicar a vários outros lugares.”, isto é, as versões são trazidas como forma de adaptar o conto a natureza do lugar onde será contada, uma vez que terá outra moral. Existe uma versão que pode ser atrelada a origem do conto, segundo Giancarlo Livraghi (1996 – 2013):

Arata Takeda, da Universidade de Tübingen, “*Blumenreiche Handelswege. Ost-westliche Streifzüge auf den Spuren der Fabel Der Skorpion und der Frosch*”, publicado no *Deutsche Vierteljahrsschrift für Literaturwissenschaft und Geistesgeschichte* em março de 2011, que descobre que uma fábula chamada “O Escorpião e a Tartaruga” pode ter sua origem na antigüíssima sânscrita tradição coletada no Panchatantra - embora não seja encontrada em nenhum documento anterior ao século XIV”. (LIVRAGHI, 2007, *on-line*)

Dessa forma, as versões podem ser datadas, mas o conto original não, bem como, a sua autoria. O conto não possui um significado moral específico, bem como, uma moral, como ocorre nas fábulas de esopo, na verdade seu significado é atrelado a não ter um significado que possa ser explicado, pois, na realidade ele trata de uma essência, que traz consequências. Assim Giancarlo Livraghi (1996 – 2013) aborda o fato de que “podemos dizer, “O Escorpião e o Sapo” é o único de seu tipo.”, logo, apenas este conto pode ter o significado atrelado à sua essência.

O conto, segundo Heloisa Prieto na história:

Era uma vez um sapo e um escorpião que estavam parados à margem de um rio. _Você me carrega nas costas para eu poder atravessar o rio? - Perguntou o escorpião ao sapo. _De jeito nenhum. Você é a mais traiçoeira das criaturas. Se eu te ajudar, você me mata em vez de me agradecer. _Mas, se eu te picar com meu veneno - respondeu o escorpião com uma voz terna e doce -, morro também. Me dê uma carona. Prometo ser bom, meu amigo sapo. - O sapo concordou. Durante a travessia do rio, porém, o sapo sentiu a picada mortal do escorpião. _Por que você fez isso, escorpião? Agora nós dois morreremos afogados! - Disse o sapo. E o escorpião simplesmente respondeu: _Porque esta é a minha natureza, meu amigo sapo. E eu não posso mudá-la. (PRIETO, 1998, *on-line*)

A parábola relata a morte dos dois animais, pela conveniência da essência de cada um e sua natureza, logo, os dois foram culpados pela morte de ambos. Ocorre que ambos acabaram por prejudicar o outro, bem como a eles próprios o que os levou a consequências,

no caso o resultado foi à morte, ao analisar apenas a fração de cada animal retratado na história o escorpião detém o elemento mortal na calda, em outras versões este animal é mantido, mas exatamente pelo resultado da morte no original pode mostrar a natureza deste, embora retratado um assassino suicida.

Assim como o numero existente de nações, há inúmeras fábulas que demonstram as consequências e a moral, mas normalmente relatam um final inesperado e feliz, ou até mesmo vingança, traição, entretanto, não morte.

Há muitas formas de analisar a história original e relacionar esta à realidade social contemporânea do Brasil. No âmbito do Direito, que regula a sociedade, está detido o domínio, uma vez que, democraticamente a população escolhe os seus representantes, e ambos, escolhidos e aqueles que escolhem, agem conforme a própria maneira, dentro da natureza à que pertencem. Dessa forma, escorpião e sapo, podem representar a sociedade.

Considerando a sociedade aquela que detém o poder e o delega ao Estado para manter a ordem social, então a sociedade é o escorpião, aquele que detém o poder de pedir ajuda para ser transportado pelo sapo. Assim, o Estado com poder delegado é o sapo, que ajuda o escorpião atravessar o rio, logo, se não houvesse necessidade de ajuda na travessia, o escorpião não iria pedir, bem como, o sapo, nem viria a existir na história.

A justiça é inerte e precisa ser provocada, sendo esta a forma de exercer o poder, será usada pelo Estado para ajudar quem a provocou. Entretanto, o poder estatal, na sociedade passa a ser diferente do que deveria ser deixa da inércia e passa a agir conforme considera o que é justo e necessário para a sociedade, agindo então de forma separada da sociedade, para regular a ordem nela, cabendo à sociedade capacidade de deter o poder.

Dessa forma, o Estado deixa de ser o sapo e torna-se representado pelo escorpião, assim como, a sociedade deixa de ser o escorpião e passa a ser o sapo, logo, a população, assim como delega, pode retirar esse poder.

Contudo, é preciso haver equilíbrio entre um e outro, por conta da dependência, pois como na história, os dois podem sofrer consequências se seguirem apenas a essência natural. O povo então cedeu seu poder governamental ao Estado, mas o Estado mesmo deve distribuir ao povo em equilíbrio e em pequenas quantidades o poder.

Dessa forma, um dever se interliga ao outro, logo, não se tem um sem o outro, bem como, o Direito é usados por ambos, mas de forma distinta.

Ocorre que o Estado, dotado de poder busca justiça, isso quer dizer que não existe uma relação amigável entre ele e a sociedade, pois há de usar da força contra esta se couber.

Contudo, existe nesse ponto então a possibilidade de hierarquicamente o Estado ultrapassar a sociedade. Entretanto, o Estado é composto por pessoas da sociedade e o governo é quem exerce o controle sobre essas pessoas.

Todavia, é exatamente o poder que determina quem exerce a força, mas essa característica ocasiona uma sociedade meritocrática. E como o sapo e o escorpião, o mérito prevalece uns e colocam outros em desvantagem, surgindo então desigualdade socioeconômica e injustiça.

Na música “*Silver Spoon – 뱌새*” (Colher de Prata – Baepsae) do grupo sul-coreano BTS, o compositor relata uma problemática ocorrida na sociedade, descreve na parte “as cegonhas nos chamam de geração amaldiçoada”, uma crítica à forma como gerações anteriores veem a nova geração.

Dessa forma, correlaciona ao conflito entre gerações e os desafios na sociedade contemporânea. Trata-se da abordagem de existência de um conflito direto entre as gerações. O termo “colher de prata” representa os que possuem maior mérito na sociedade, esse mérito, diz respeito à capacidade de ascensão da vida social e material através do esforço.

Contudo, o grupo, na música faz uma crítica a esse discurso de ascensão pelo esforço, determinando que a chave para o mérito não deva ser essa, quando há parte da população em desvantagem e outra sobre privilégios.

Ainda na referida composição musical, no título o termo “뱌새” (Baepsae) é o nome de uma ave, parecida com corvos, faz alusão à representação da sociedade, na qual os mais jovens e menos merecedores são os “baepesae” frente outra parte, presente no governo detentor do mérito, sendo esta a cegonha, isto é comparado a um ditado sul-coreano, que literalmente na língua portuguesa significa “se um baepesae anda como uma cegonha, ele quebrará as pernas”, logo, trata-se de um termo ostensivo que representa a desigualdade perante a sociedade.

Na música “*등골브레이커 – Spine Breaker*” (Quebrador de Coluna), também do grupo da Coreia do Sul, o trecho “O sistema de classes do século 21 é dividido em dois, aqueles que têm e os que não têm”, isso é uma crítica à desigualdade que o uso do poder gerou, relacionando o poder ao dinheiro. Sendo assim uma resposta a sociedade meritocrática.

O Direito então traz em si uma singularidade moral, usando da ética em forma reflexiva para compor as próprias regras dentro do que é bom ou mau. Contudo, este é

moldado pela moral, que mantém a ordem moral da sociedade, isto é, a dominação é necessária para manter essa ordem. Assim, o poder é usado pela ética para se obter um resultado moral.

4.1 Da Epifania Conflitante

Epifania é a súbita sensação de ter enfim descoberto algo, e como tal sentimento, ao se discutir ética há de se discutir quanto à justiça, uma vez que é da justiça que denota o que de fato é ética. Sendo justiça capaz de mostrar o ser humano como ser na sociedade, esta também faz ser a ordem jurídica e para a consequência a social.

Assim, ao ser ético, a de ser justo de igual modo. Em abordagem na antiguidade Aristóteles (384 a.C. – 322 a.C.) afirma que justiça é a razão base de todas as virtudes. O filósofo Immanuel Kant (1724 – 1804) defende a posição de que justiça é o princípio que direciona a sociedade política.

Dessa forma, a ética representa as concepções subjetivas do ser humano quanto à qualidade referente à própria singularidade, bem como, perante a sociedade. Considerando-se o fato de que as pessoas possuem liberdade de escolha, entre fazer ou não fazer, conforme o que determinado ético e moral.

Na idealização de Richard Rorty, conforme Ricardo Castilho (2019) "aos 12 anos eu soube que o importante na vida humana era lutar contra a injustiça social", é preciso determinar as necessidades da justiça a cada ser, e esta deve ser aplicada da mesma forma entre eles.

Contudo, a justiça usada pelo homem pode não ser justa, ferindo parte de quem não a tem como benefício. No âmbito da injustiça social, John Rawls diz que:

A única coisa que nos permite aquiescer com a teoria errônea é a falta de uma melhor; analogamente, uma injustiça é tolerável apenas quando necessária para impedir uma injustiça ainda maior [...]. (Castilho, 2019, *online*)

Dessa forma, mesmo beneficiando uns mais que a outros, a injustiça ajuda a não ter algo mais injusto ainda, até que se solucionem os problemas. Entretanto, não tratar de mesma forma o povo, gera conflitos como a desigualdade, tanto social, quanto econômica.

A conta é simples, deve haver em sociedade equilíbrio e igualdade para a obtenção da paz, assim como do bem-estar daqueles que a constituem, embora o Estado de assistência

momentânea a sociedade, essa mesma assistência não é igualitária a todos e essa realidade fere os direitos da parte menos beneficiada.

Os conflitos surgem pela sociedade ser divididos em classes e cada classe ter seus direitos atendidos de forma diferente. Contudo, aquele que podem ajudar o Estado a ficar com o poder o mais forte será, por consequência, mais direitos e bem-estar irá possuir. De fato, é necessário que ocorra o cumprimento da justiça, uma vez que esta parte da conduta humana no tratamento social igualitário, observando a equidade.

O filósofo Immanuel Kant (1724 – 1804), em seu tratado “Paz Eterna”, determinou que os comandos devessem impor guerra. Dessa forma, os comandantes das nações retiraram a individualize da proteção e com governos opressores e as federações de nações eliminaram o individualismo egocêntrico, ao usar do poder.

Entretanto, na formação estatal de organização e atuação o poder é dividido, chamada de tripartição de poderes, descentralizando o poder, de moda a que cada poder exerça sua função, dentro dos seus limites, mas intervindo e atuando atipicamente conforme for necessário. Relata-se:

A atuação dos órgãos jurisdicionais – sempre provocada – não apenas não dispensa como inclusive exige uma contribuição efetiva dos demais atores políticos e sociais [...] a maximização da eficácia e efetividade de todos os direitos fundamentais, na sua dupla dimensão, defensiva e prestacional, depende, em parte significativa [...] da otimização do direito fundamental a uma boa [...] administração. (SARLET, 2013, *on-line*)

Os órgãos jurisdicionais devem deliberar sobre os direitos e deveres da sociedade em conflitos, no qual devem ser usados como base os direitos fundamentais para a satisfação às responsabilidades estatais, e as responsabilidades da própria sociedade. Conforme o autor Miguel Reale responsável pela criação da teoria de dimensional do direito, que determina as bases para atingir um direito.

A Teoria divide-se em três partes fato valor e norma. Fato está ligado às experiências vividas, aquilo que está historicamente ocorreu, ou que acontece recorrentemente na vida das pessoas, da população, dependendo da conduta para existir, e então, viver das respostas. As ações praticadas pelas pessoas são acontecimentos, registrados por todos os seres humanos, os quais determinam algo que aconteceu, ocorreram no passado.

O valor é determinado às questões éticas e morais adotadas na cultura da sociedade, podendo ser alteradas de sociedade para sociedade, ou seja, modificada entre os povos. O

valor está submisso ao social, bem como ao convívio, e muda conforme os fatos e a evolução histórica de cada sociedade.

Norma refere-se a que, todo fato, possuindo seu valor, deve ser protegido, mesmo que temporariamente, através de uma norma, a qual deve ser seguida pelas pessoas como uma regra imposta à sociedade, sendo necessários assim, os três pontos para serem atingidos os direitos, e então, ter a efetiva proteção da sociedade e de seus povos através dos seus direitos, bem como dos deveres, para garantir a ordem social.

A luz de Miguel Reale, segundo Ricardo Castilho (2019) “O elemento axiológico é a essência da compreensão do mundo da cultura. No fundo, cultura é compreensão: compreensão é valoração. Compreender, em última análise, é valorar, é apreciar as coisas sob o prisma do valor. [...]”.

Partindo do sentido de que para existir a norma atendendo ao direito, é necessário haver um fato valorado, o autor e filósofo Lourival Faustino Vilanova também defende a efetivação do uso do Direito, segundo Ricardo Castilho (2019) "é preciso haver um fato para que a norma jurídica se realize".

Dessa forma, o direito só pode ser atendido se houver conflitos, pois ele surgiu como uma solução dos conflitos da sociedade, devendo existir uma conduta nova ou já ocorrida, atribuída dos preceitos morais e éticos da sociedade, para então determinar como regra a ser aplicada para acabar com os dissídios.

A intenção de solucionar os conflitos está no uso correto do poder pelos detentores dele, observando à ética e a moral. Conforme dispõe como base dos fundamentos guardados e assegurados, o poder, na Constituição Federal brasileira de 1988, em seu artigo 1º determina:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político;

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.
(BRASIL, 1988, *on-line*)

O Estado, formado e instituído de poder pelo povo, trouxe para si deveres, mas se limitou ao que determinou, uma vez que deve evoluir conforme sua sociedade, atendendo as

vontades da sua população. Assim como, no ambiente do uso da jurisdição aplicando os princípios em suas decisões.

O modelo de Estado concebido pela Constituição Federal faz com que se admitam verdadeiros deveres jurídicos prestacionais (de serviço e assistenciais) em favor da coletividade. Se é verdade que se deve procurar uma interpretação que garanta ao máximo o respeito aos direitos fundamentais. (TIMM, 2013, *on-line*)

A utilização da justiça acarreta gastos, contudo, ainda que se tenham gastos, a sociedade deve estar acima, respeitando as garantias de cada um, mas dentro dos limites dos orçamentos estatais, para não gerar danos.

Quanto ao Brasil, a seguir são apresentados exemplos de uso do poder de forma correta dos detentores deste no Estado:

DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. INDENIZAÇÃO. ACOLHIDOS OS CÁLCULOS PERICIAIS. SENTENÇA MANTIDA. Rejeitada alegação do DNIT de que para apuração do valor da indenização deve ser levada em conta a valorização da área remanescente da autora em decorrência da construção da rodovia que atingiu seu imóvel. Fundamentadamente adotada a solução pericial para fixação da indenização devida, eis que comprovada a desapropriação indireta. Demonstrada ainda a data da ocupação, é este o termo inicial para a incidência dos juros. Aplicáveis as regras do DEL 3.365/41, norma especial em relação à Lei 9.494/97. (BRASIL, 2012, *on-line*)

A jurisprudência acima relata um indivíduo da sociedade que ao buscar justiça pela lesão que sofreu quando o outro não cumpriu com as normas acordadas e impostas na lei vigente do Brasil exerce o direito de pedir ao Estado que este use do poder delegado, a fim de solucionar o conflito e ter protegido seu direito adquirido.

Na segunda situação, abaixo, há também esta provocação do Estado ao uso do poder, conforme a seguir:

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ACOLHIDA DAS CONCLUSÕES DO PERITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - Reconhecido como devido, pela servidão administrativa instituída para passagem de linha de transmissão de energia elétrica, o valor contemplado no laudo pericial produzido em primeiro grau e acolhido na sentença, porquanto devidamente considerado o montante devido à parte ré em razão de acordo previamente firmado fora do âmbito da ação. - Honorários advocatícios fixados observando-se o limite máximo de 5% sobre a

diferença entre a oferta e a condenação, de acordo com o art. 27, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41, com a modificação introduzida pela MP n.º 1.577/97. (BRASIL, 2001, *on-line*)

Nas duas situações, a pretensão do Estado ao resolver os conflitos está em manter ordem social, uma vez sendo sua responsabilidade, já que o Estado é o possuidor do poder, bem como é detentor da confiança de usa-lo, e embora o utilize, ainda existem situações problemáticas na sociedade.

Então cada sociedade passa a adotar meios de controlar socialmente os próprios membros, para garantir que estes aceitem as normas que são impostas a eles, o então chamado controle social, segundo Becker e Arnold:

Cada sociedade tem mecanismos de controle social para garantir que a maioria de seus membros se conforme com essas normas. As pessoas que não se conformam com essas regras ou quebram os tabus sociais são excluídas socialmente. (BECKER e ARNOLD, 1986, p.40)

Contudo, os membros que compõe cada sociedade possuem um mundo próprio, mas no que concerne o controle social, há de se determinar que este gerasse inúmeros conflitos sociais, isto é, por se tratar de mecanismos usados para impor normas à sociedade, também resulta destes o estigma social, e esta, por sua vez, é um conglomerado de perspectivas estigmatizadas que surgem pelas situações do convívio social, uma vez não cumprida as normas que permeiam esse convívio.

Assim do estigma social surgem às separações sociais, ou seja, a divisão da sociedade por grupos, daqueles que detém poder social, dos que não o detém. Entretanto, é exatamente o poder aquilo que estabelece a existência ou não do estigma social.

Para Ainlay, Coleman & Becker (1986), quando se pensa onde e quem determina o que é estigma envolve englobar principalmente as tendências morais e intelectuais da época e a estrutura cultural, porém, estes autores não focalizaram seus estudos na relação de poder mediante a constituição do processo de estigma, como Link & Phelan. Destarte, poder é o ponto essencial que permite a um determinado grupo estigmatizar outros, gerando todos os elementos que constituem o estigma, como apresentados acima. (LINK & PHELAN, 2001, *on-line*)

Usar a persona pode ajudar o convívio social, conforme Jung, a máscara camufla o lado escuro de cada ser e considerando-se os problemas sociais, pela falta de subsistência, as mídias sociais que são influenciadas por política, a cultura do país quer torna normal o que é

errado, os crimes cometidos não são compensados, nas ruas do país é cada um por si e todos pelo poder.

Para Ricardo Castilho (2019), em sua fala "a promoção do bem de todos os indivíduos é a finalidade da atuação estatal", retrata e determina que o Estado em que ocorrem esses problemas deve usar o poder público, bem como, todos os meios possíveis, devendo este conforme a necessidade assistir a sua população, para garantir a existência digna do seu povo, disposto no caso do Brasil, na Constituição "erradicar os crimes bem como a pobreza", como um direito irrenunciável do povo.

Uma população desenvolvida e estruturada não depende do Estado, assim como não cobra responsabilidades, pois detém bem-estar, da mesma forma que, o Estado não será cobrado ou limitado, tendo verbas e modos para atender seu povo, bem como os meios sociais deste, dentro das normas e regras estatais, respeitando a organização governamental.

Uma vez que, a resolução do conflito entre sociedade e Estado é igual, igual ao problema, subjetivos da singularidade moral de cada ser, e subitamente, o ser humano sendo um animal racional, a decisão de mudar ou não deve partir de dentro dele mesmo, uma vez que, às situações práticas apontam o outro é hipocrisia, já que ambos agem de igual modo.

Assim, a mudança do cenário deve partir de um ato por vez, usando da persona em equilíbrio, vista que esta é a parte que torna a vida em sociedade possível, individualmente até o encontro sobre si mesmo englobando o todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ações humanas são definidas a partir da motivação obtida pelos valores morais daquilo que entende cada singularidade no mundo. Entretanto, a determinação da moral pela visão de mundo, passa a ser referência da cultura que cerca o indivíduo e como tal, base para normatização, regularizando as relações sociais. Assim, o Estado passa a exercer domínio sobre as pessoas que o compõe, pelo poder, mas abaixo da vontade soberana do povo.

Para demonstrar o uso do poder do Estado, atrelado ao poder da sociedade retratada no conto a situação narrada, investigou-se bibliograficamente, nos campos de abordagem da literatura e do Direito, bem como usou da legislação e jurisprudência.

De forma para elucidar um campo pouco discutido, foram usadas pesquisas do campo da literatura, com base em filósofos jurídicos, psicanalistas e juristas, correlacionando o pensamento crítico expresso destes ao Direito frente o conto e a problemática que este retrata, demonstrando na base legal em leis de eficácia nacional e internacional, bem como jurisprudências quanto ao uso do poder pelo Estado.

Para tal, faz-se necessário compreender a formação da sociedade, de modo que a formação da sociedade seja a precursora perante os significados e atribuições as bases normativas sociais. Haja vista que, não existiria Direito sem esta, contudo, compele-se a base histórica também os relatos das escolhas desenvolvimentos do homem quanto Estado, denotando os motivos que levaram ao surgimento da regularização da vida em sociedade.

Dessa forma, fora indispensável retratar do Direito perante a sociedade, em formação histórica, bem como seu desenvolvimento e adaptação, pois, diante a seu surgimento está à existência de muitos pontos que moldaram a sociedade através do tempo, como a ética e a moral, bem como, a aplicação destas na sociedade, dada a natureza de sua composição, além de abordar a justiça e o poder vinculados ao Direito. Uma vez tendo sua expansão e desenvolvimento, discute-se então sua correlação com a literatura.

A discussão inicia-se afirmando a hipótese de que o Estado e a Sociedade apresentam a mesma relação tratada no conto literário, em todos os quesitos de capacidade, poder e dependência, ao questionar se assim como na história, Estado e sociedade exercem força um sobre o outro, entretanto, ao analisar os pontos concernentes a essa correlação, declina-se para a confirmação da hipótese, uma vez que de igual modo ao conto, à realidade social faz luz ao uso do poder, pela ética para obter um resultado moral, com relação à natureza de quem o exerce e deste modo, firmando os comportamentos sociais à psicologia e demonstrando o uso dele no ambiente social normatizado.

A presente proposta é importante para a respectiva área jurídica, uma vez que aborda a falta da existência de base teórica em que se retrata a relação do governo e da sociedade correlacionando a animais em um viés jurídico, tanto no Brasil, quanto internacionalmente. Contudo, ainda que exista diferença nos governos de cada país, não há também essa correlação aos animais da parábola, bem como, da existência dos problemas, relacionados à abordagem jurídica-social.

Portanto, os objetivos aqui demonstrados foram satisfeitos e como tal, ao final indicaram que o conto retrata uma situação existente e aponta os problemas advindos do domínio social pelo Direito.

Considerando-se do que se trata moral, ética e poder frente o Direito, determina-se que sapo e o escorpião continuarão sendo um sapo e um escorpião assim como a sociedade e o poder vão continuar sendo sociedade e poder, pois um não pode mudar a natureza do outro, logo se a natureza da sociedade é instinto, a natureza do Estado é controle.

O único cenário que poderá ser mudado trata-se da formação de uma sociedade igualitária, uma utopia longe de acontecer. Uma vez sendo a mudança possível apenas quando nascer o querer mudar no consciente coletivo da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AINLAY, S. C.; BECKER, G.; COLMAN, L. M. A. (1986). **Stigma Reconsidered**. En Ainlay, S. C.; Becker, G.; Colman, L. M. A. (Ed), *The Dilemma of Difference* (1-13). New York: Plenum.

AZEVEDO, Gislane. e SERIACOPI, Reinaldo. **História: volume único**. 1. ed. São Paulo: Editora Ática. 2007.

BECKER, G. & ARNOLD, R. (1986). **Stigma as A Social and Culture Construct**. En Ainlay, S. C.; Becker, G.; Colman, L. M. A. (Ed), *The Dilemma of Difference* (39-76). New York: Plenum.

BOLONHINI, Roberto Junior. **Portadores de necessidades especiais as principais prerrogativas dos portadores de necessidades especiais e a legislação brasileira**. São Paulo, Arx, 2004.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 10 de julho de 2021.

BRASIL, **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO 5008809-84.2011.4.04.7104 RS 5008809-84.2011.4.04.7104, Relator: Maria Lúcia Luz Leiria. Terceira turma. Data de Julgamento: 07 de novembro de 2012. Disponível em: <<https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/907328694/apelacao-reexame-necessario-apelreex-50088098420114047104-rs-5008809-8420114047104>>. Acesso em: 16 de agosto de 2021.

BRASIL, **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**. APELAÇÃO CÍVEL 340 PR 2000.70.09.000340-0. Relator: Edgard Antônio Lippmann Júnior. Quarta turma. Data de Julgamento: 05 de dezembro de 2000. Data da publicação: 14 de fevereiro de 2001. Disponível em: <<https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1130165/apelacao-civel-ac-340>>. Acesso em: 16 de agosto de 2021.

BRITO, Rodrigo. **Ética, Moral e Justiça**. Publicado em: 2016. Disponível em: <<https://rmbrito001.jusbrasil.com.br/artigos/386340695/etica-moral-e-justica>> Acesso em 15 de agosto de 2021.

BTS, **뱍새**. 2015. Disponível em: <<https://youtu.be/UsyiBESR0nQ>> Acesso em: 13 de agosto de 2021.

BTS, **Spine Breaker**. 2014. Disponível em: https://youtu.be/JGqBizMC_A4 Acesso em: 13 de agosto de 2021.

CASTILHO, Ricardo. **Filosofia geral e jurídica**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

COOPER, Flavio Allegretti de Campos. **O Que É Justiça, no Espectro Filosófico**. Autor: TRT15. Publicado em: 02/11/2012 às 11:29:47. Disponível em: <<http://www.lacier.com.br/cursos/artigos/periodicos/O%20que%20e%20Justica.pdf>>.

COSSIO, Carlos. **La Teoria Egologica Del Derecho y el Concepto Jurídico de Libertad**. 2. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1964.

DANTAS, Lucas Emanuel Ricci, BERLANGA, Tayon Sofferner. **Ética Nos Direitos Humanos: Uma Visão Contemporânea No Direito Das Pessoas Com Deficiência**. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0f21f0349462cadc>>.

DUDH. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 21 de abril de 2019.

FELIPE, Sônia T. **Fundamentação ética dos direitos animais. O legado de Humphry Primatt**. Publicado em: 17/5/2006, 12:55. Disponível em: <<https://livros-e-revistas.vlex.com.br/vid/etica-dos-direitos-animais-legado-426685562>>.

IHERING, Rudolf Von; tradução de J. Cretella Jr. E Agnes Cretella. **A Luta pelo Direito**. 6. Ed. Rev. Da tradução - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

KELSEN, Hans. **O que é justiça?**. Tradução de Luís Carlos Borges. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 215, 216.

LINK, B. G. & PHELAN, J. C. (2001). **Conceptualizing stigma**. *Annual Review of Sociology*, New York, (27), 363-385. Recuperado de <http://arjournals.annualreviews.org/>.

LIVRAGHI, Giancarlo. **O Poder Da Estupidez / O Escorpião E O Sapo**. Publicado em março de 2007. Disponível em: <> Acesso em 16 de agosto de 2021.

MARMOR, Andrei; tradução por Lucas Miotto. **A Natureza do Direito**. 12 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/42artigo1.pdf>>.

NOGUEIRA, Erick Matheus Rabelo. **Breve análise da formação e da evolução do Direito nas sociedades, uma perspectiva histórica e atual**. Publicada em: 27/04/2017 às 21h16. Disponível em: <<https://juridicocerto.com/p/erick-matheus/artigos/breve-analise-da-formacao-e-da-evolucao-do-direito-nas-sociedades-uma-perspectiva-historica-e-atual-3641>> Acesso em 13 de agosto de 2021.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética e Sociabilidade**. São Paulo: Loyola, 1993.

PIOVEZAN, Flavia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

POLACCHINI, Ana Paula de Oliveira. **Pressuposto Jusfilosófico da Inclusão Social Como Fundamento Para a Efetivação dos Direitos Fundamentais na Ordem Jurídica Brasileira**. In:

POZZOLI, L. **Direito como Função Promocional da Pessoa Humana: Inclusão da Pessoa com Deficiência** – fraternidade. In: PADILHA, N. S.; NAHAS, T. C.; MACHADO, E. D. (Coord.) Gramática dos Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

RAMOS, Maria Beatriz Jacques. **O Escorpião E O Sapo: O Quê Da Perversão / Estudos De Psicanálise**. Aracaju, n. 33, p.91-100, Julho. 2010.

RIBEIRO, Paulo Silvino. "**Rousseau e o contrato social**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/rousseau-contrato-social.htm>. Acesso em 12 de novembro de 2021.

ROSENFELD, H. Impasse e interpretação. Rio de Janeiro: Imago, 1988.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade Da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição De 1988**. 9. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang, TIMM, Luciano Benetti. **Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”**. 2. ed. rev. e ampl. 2. Tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

STEAD, Harry J.; tradução livre por Isadora Leal. **Arquétipos de Carl Jung explicados rapidamente: Persona, Sombra, Anima e o Self**. Publicado em: 04/02/2020. Disponível em: <<https://medium.com/@dorarl/4-arque%C3%B3tipos-de-carl-jung-explicados-rapidamente-persona-sombra-anima-animus-e-o-self-4db89ea6e240>> Acesso em: 18 de agosto de 2021.

STEAD, Harry J.; tradução Maria Luíza Appy, Dora Mariana R. Ferreira da Silva. Os arquétipos e o inconsciente coletivo / CG. Jung. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

TOLOVI, Carlos Alberto; FIGUEIREDO, João Batista de Albuquerque. **A Moral e a Ética nas Relações de Poder**. Id on Line Rev.Mult. Psic., Maio/2020, vol.14, n.50, p. 488-508. ISSN: 1981-1179.

TRINDADE, André Karam, BERNSTTS, Luísa Giuliani. **O Estudo Do Direito E Literatura No Brasil: Surgimento, Evolução E Expansão**. Anamorphosis – Revista Internacional De Direito E Literatura V. 3, N. 1, janeiro-junho 2017.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Sobre A Coação Jurídica: Verbetes Para Um Dicionário De Filosofia Do Direito**. Editora: Pensar, v. 15, n. 2, p. 385-400, Fortaleza, jul. /dez. 2010.

VERISSÍMO, José. **História Da Literatura Brasileira**. Ministério da Cultura - Fundação Biblioteca Nacional - Departamento Nacional Do Livro. Rio de Janeiro, 4 De Dezembro De 1912.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Fundamentos De História Do Direito**. 2 a . ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.